

# Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

## Unidade Auditada: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

Exercício: 2015

Município: Rio de Janeiro - RJ

Relatório nº: 201601342

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

## Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201601342, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada por FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A.

### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/05/2016 a 15/07/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

A fim de subsidiar o julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU, o Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

### 2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado por meio da Ata de Reunião realizada em 08/12/2015, entre a Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro e a

Secex Estatais RJ, foram definidos os seguintes itens para avaliação constante da presente auditoria:

**Quadro: Escopo dos trabalhos, definido junto ao TCU**

Assunto	Decisão
Conformidade das peças - item 1 da DN 147/2015- Anexo II	Conforme descrito na DN.
Avaliação de resultados quantitativos e qualitativos	Trabalhos de iniciativa do órgão de controle interno: avaliação do programa de integridade e da gestão das Sociedades de Propósito Específico.; e Verificação execução física e financeira do orçamento de investimento, bem como o planejamento e execução do Programa de Dispêndios Globais 2015-2016.
Avaliação da Gestão de Pessoas	Substituição de terceirizados – item “f” da DN; Distribuição de PLR para dirigentes (Conselho de Administração e Diretoria); e Repasso da patrocinadora para fundo de pensão.
Gestão de patrocínios	Verificar a qualidade e suficiência dos controles internos e critérios de seleção dos patrocínios - subitem "c", item 5 do Anexo 2 da DN 147/2015.
Informações sobre o tratamento das recomendações e determinações exaradas em acórdãos do TCU.	As partes acordam em acrescentar tal avaliação ao escopo de auditoria (art. 9º, § 6º da DN 147/2015), conforme detalhado a seguir:  Verificar o atendimento aos acórdãos e decisões efetuadas pelo TCU no exercício sob exame. A verificação deste atendimento somente será feita nos acórdãos em que haja determinação expressa para que o Controle Interno se manifeste nas Contas do exercício de referência.
Informações sobre o tratamento das recomendações feitas pelo órgão de controle interno.	As partes acordam em acrescentar tal avaliação ao escopo de auditoria (art. 9º, § 6º da DN 147/2015), conforme detalhado a seguir:  Verificar a adequada e oportuna implementação das recomendações expedidas pela CGU em ações de controle realizadas junto à empresa.

Fonte: Ata da reunião de definição de escopo, realizada em 08/12/2015, entre CGU/RJ e a Secex Estatais/RJ.

## 2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Optamos por considerar neste item as seguintes questões de auditoria: (i) A unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência? (ii) As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos das Decisões Normativas – DN TCU n.º 146/2015 e 147/2015 e da Portaria-TCU n.º 321/2015?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária dos itens que compõem o Relatório de Gestão.

As peças que compõem o Processo de Contas de Furnas Centrais Elétricas S.A. foram extraídas no site do TCU, sistema E-contas. Verificamos que a empresa elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício

de 2015, quais sejam: o Rol de Responsáveis, Parecer da Auditoria Interna, Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório de Gestão.

Além disso, as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos das DN TCU n.ºs 146/2015 e 147/2015, da IN TCU n.º 63/2010 e da Portaria-TCU n.º 321/2015, exceto quanto às informações relativas à entidade fechada de previdência complementar que Furnas patrocina. A impropriedade apontada está descrita no item 4.1.1.1 deste relatório.

## **2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão**

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º do artigo 9º da Decisão Normativa TCU nº 147/2015, foram incluídos dois temas neste item: (i) Gestão de Sociedades de Propósito Específico – SPEs; (ii) Programa de Integridade; e (iii) Plano de Dispêndios Globais – PDG de Furnas.

### **(i) Gestão de Sociedades de Propósito Específico - SPEs**

Neste item, propõe-se responder à seguinte questão de auditoria: (i) O macroprocesso finalístico “Gestão dos empreendimentos de energia elétrica executados por Furnas em parceria com empresas privadas, por meio da criação de Sociedades de Propósito Específico – SPE” possui aspectos que constituem obstáculos para o atingimento da missão da UJ?

A verificação deste item residiu na avaliação do papel de Furnas na seleção, condução, acompanhamento e controle dos empreendimentos de energia elétrica executados em parceria com empresas privadas, tendo sido utilizada como amostra duas SPE (Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. e Geradora Eólica Ventos São Rafael SPE S.A.).

Como resultado, foram identificadas fragilidades nos seguintes aspectos, detalhados no Relatório de Auditoria n.º 201505918: (i) conteúdo de Acordo de Acionistas; (ii) prazo de envio de Plano de Negócio à Eletrobras; (iii) atualização de PN; (iv) observância de taxa de atratividade mínima orientada pela Holding; (v) formalização de rentabilidade mínima de empreendimento; (vi) transparência na divulgação da destinação dos recursos públicos aplicados por Furnas em SPE.

Por fim, a gestão de empreendimentos por meio de SPE não está plenamente adequada, necessitando ainda de melhorias.

### **(ii) Programa de Integridade**

A CGU desenvolveu metodologia para avaliar o estágio evolutivo em que se encontram as empresas estatais na instituição de um programa de integridade, conforme elencado no art. 41 do Decreto nº 8.420/2015, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira:

*“Art. 41. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com*



*objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.”*

Sendo assim, foi realizada auditoria para avaliar as medidas de integridade existentes na empresa Furnas Centrais Elétricas, de maneira a promover o seu aprimoramento, com a finalidade de diminuir o risco de corrupção e fraude, bem como aumentar a capacidade de detecção e remediação das irregularidades que venham a ocorrer. Para fins deste trabalho, compilados no Relatório de Auditoria nº 201504023, as políticas e medidas de integridade adotadas pelas empresas foram avaliadas sob três aspectos: existência, qualidade e efetividade.

Das análises, verificou-se que Furnas possui um Programa de *Compliance* incipiente, formalmente constituído e aprovado pela Alta Administração no exercício de 2015. A Empresa conta com políticas e medidas de integridade que visam mitigar casos de corrupção, desvios ou irregularidades; todavia, a aplicação se dá de maneira esparsa e não integrada, tendo em vista que o citado Programa está em fase de desenvolvimento e implantação pela Empresa.

Apesar da atuação descentralizada, observam-se áreas dentro da Empresa cuja atuação está relacionada ao tema, notadamente a Superintendência de Gestão de Conformidade e Riscos – RC.P, a Ouvidoria, a Comissão de Ética, a Auditoria Interna e a Superintendência de Contabilidade. Essas áreas promovem registros sobre os eventos que atentam contra a integridade, recomendam ou executam ações de correção e propõem melhorias. No entanto, não é atribuição específica dessas áreas, à exceção da RC.P, a elaboração e monitoramento das políticas de integridade, sendo que sua atuação ocorre apenas de maneira reflexa sobre o tema. Além disso, a atuação dessas áreas também não ocorre de maneira integrada.

Essas situações impedem que a empresa conte com um sistema único que permita uma visão global sobre situações de vulnerabilidade ou pontos críticos que mereçam atuação da Alta Administração.

Apesar das fragilidades relatadas, observa-se que a Superintendência de Gestão de Conformidade e Riscos – RC.P, junto às áreas correlatas, tem promovido a divulgação e promoção de valores de integridade no âmbito da Empresa. Nos trabalhos de auditoria realizados, verificou-se o engajamento da Presidência da Empresa no desenvolvimento de um programa integrado de políticas de integridade e ética.

Assim, diante das avaliações realizadas e tendo em conta a recente vigência do programa de integridade de Furnas, o Relatório teve cunho propositivo a fim de que a Entidade possa desenvolver as políticas e procedimentos necessários para instituir a cultura de integridade no ambiente empresarial.

Para atender às sugestões de melhoria propostas pela Controladoria, Furnas elaborou o Plano de Ação Global de Integridade Corporativa – PAGIC, aprovado pela Diretoria Executiva de Furnas em 29/03/2016. A Empresa estima que as sugestões de melhorias propostas pela CGU sejam totalmente atendidas até abril de 2017, concomitantemente ao encerramento dos trabalhos de implantação do Plano de Ação do Sistema de Integridade de Furnas pela Consultoria que será contratada para a implementação do Sistema de Integridade da Empresa.

### **(iii) Programa de Dispêndios Globais – PDG de Furnas**

A Unidade apresenta anualmente ao Governo Federal, por meio do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), a previsão dos recursos e dispêndios totais que integra o Orçamento Geral da União.

A execução do orçamento de Furnas para o ano de 2015 é visualizado por meio do Programa de Dispêndios Globais (PDG), publicado por meio do Decreto nº 8.383, de 29/12/2014, que aprovou o PDG das empresas estatais federais para 2015.

De acordo com o artigo 3º do referido Decreto, as estatais poderiam efetuar, até 16/10/2015, propostas de reprogramação do Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2015, acompanhadas de justificativas detalhadas sobre as principais alterações solicitadas. Assim, verificou-se que Furnas requisitou a revisão do PDG, conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração - RCA 465 e 479, e Carta DF.E.038.2015, de 27/07/2015, merecendo destaque as seguintes adequações feitas na segunda revisão:

- i) Inversões Financeiras – suplementação visando dar suporte à eventual compra da participação da Eletrosul na SPE Teles Pires Participações;
- ii) Serviços de Terceiros – aumento para inclusão da rescisão do contrato de mão-de-obra terceirizada, e consequente indenização a ser paga aos funcionários, e do acréscimo em benefício alimentação por força do Acordo Coletivo de Trabalho;
- iii) Tributos e Encargos Parafiscais – incremento em razão do acréscimo de Despesas com Obrigações Fiscais vinculadas ao acréscimo na Receita de Vendas; e
- iv) Encargos Financeiros e Outros – aporte em função do aumento de custo das captações de Furnas em face da elevação dos índices macroeconômicos e correção das taxas de juros.

O PDG aprovado e suas revisões estão consubstanciados na tabela abaixo:

Tabela: Revisões do PDG - Furnas

Descrição	Anexo I do Decreto 8.383/2014	Revisão 1 RCA 003/465	Revisão 2 RCA 479
<b>Dispêndios de Capital</b>	<b>3.598.834.368</b>	<b>2.890.129.084</b>	<b>2.949.195.946</b>
Investimentos	1.297.190.851	792.025.403	795.025.403
Inversões Financeiras	753.281.913	1.198.492.831	1.255.493.497
Amortizações Operações Creditos L.P.	480.070.275	505.357.873	504.424.069
<i>Operações Internas</i>	<i>106.631.663</i>	<i>89.222.749</i>	<i>91.198.930</i>
<i>Operações Externas</i>	<i>7.905.533</i>	<i>8.878.039</i>	<i>10.647.373</i>
<i>Outras Fontes</i>	<i>365.533.079</i>	<i>407.257.085</i>	<i>402.577.766</i>
Outros Dispêndios de Capital	1.068.291.329	394.252.977	394.252.977
<b>Dispêndios Correntes</b>	<b>5.339.891.168</b>	<b>6.285.488.380</b>	<b>6.288.402.336</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.006.755.500	1.063.571.461	1.061.923.656
Materiais e Produtos	1.265.795.090	2.155.958.558	2.004.098.370
Serviços de Terceiros	629.994.879	706.589.817	720.010.594
Utilidades e Serviços	29.454.100	29.454.100	29.454.100
Tributos e Encargos Parafiscais	968.637.812	845.630.251	1.019.639.290
Encargos Financeiros e Outros	839.782.711	809.073.040	914.526.359
<i>Operações Internas</i>	<i>616.681.854</i>	<i>492.879.451</i>	<i>612.285.102</i>
<i>Operações Externas</i>	<i>2.728.645</i>	<i>3.064.311</i>	<i>3.064.311</i>
<i>Outras Fontes</i>	<i>220.372.212</i>	<i>313.129.278</i>	<i>299.176.946</i>
Demais Dispêndios Correntes	599.471.076	675.211.154	538.749.967
<b>Total dos Usos</b>	<b>8.938.725.536</b>	<b>9.175.617.465</b>	<b>9.237.598.282</b>
Receitas	6.640.820.085	6.894.263.578	6.894.466.570
<i>Receita Operacional</i>	<i>6.279.920.504</i>	<i>6.615.366.212</i>	<i>6.615.366.212</i>
<i>Receita não Operacional</i>	<i>360.899.581</i>	<i>278.897.366</i>	<i>279.100.358</i>



<b>Descrição</b>	<b>Anexo I do Decreto 8.383/2014</b>	<b>Revisão 1 RCA 003/465</b>	<b>Revisão 2 RCA 479</b>
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	293.406.262	0	0
<i>Participação no Capital – Empresas Estatais</i>	293.406.262	0	0
Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	2.885.369	2.910.016	16.541.592
Operações de Crédito	293.996.000	964.655.000	1.054.033.082
<i>Operações de Credito Internas – Moedas</i>	283.996.000	954.655.000	1.039.033.082
<i>Operações de Credito Externas – Moedas Outras</i>	10.000.000	10.000.000	15.000.000
Outros Recursos de Longo Prazo	90.783.293	37.645.281	37.645.281
<i>Demais Recursos de Longo Prazo</i>	90.783.293	37.645.281	37.645.281
<b>Total das Fontes</b>	<b>7.321.891.009</b>	<b>7.899.473.875</b>	<b>8.002.686.525</b>
Variação de Capital de Giro	2.189.294.349	2.467.649.230	2.396.009.466
Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	-78.838.571	-91.084.493	59.622.143
Variação do Disponível	-493.621.251	-1.100.421.148	-1.220.719.852
<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>8.938.725.536</b>	<b>9.175.617.464</b>	<b>9.237.598.282</b>

Fonte: Ata da 479ª Reunião do Conselho de Administração – RCA, de 19/01/2016.

Analizando a execução do PDG 2015 da Entidade, verifica-se que os dispêndios totais realizados não extrapolaram o valor orçado para o exercício. Observa-se que os desvios em cada rubrica foram justificados pelos gestores no Relatório de Gestão da Empresa. A execução do PDG dos três últimos exercícios estão descritos na Tabela abaixo:

Tabela: Execução do PDG 2013, 2014 e 2015

<b>Descrição</b>	<b>Realizado 2013 (a)</b>	<b>Realizado 2014 (b)</b>	<b>Realizado 2015 (c)</b>	<b>Último Aprovado 2015 (d)</b>	<b>% Execu ção (c) (d)</b>
<b>Dispêndios de Capital</b>	<b>2.678.967.700</b>	<b>2.743.544.684</b>	<b>2.313.570.096</b>	<b>2.949.195.946</b>	<b>78%</b>
Investimentos	944.709.970	849.174.868	729.364.637	795.025.403	92%
Inversões Financeiras	1.126.564.312	1.458.724.401	923.019.742	1.255.493.497	74%
Amortizações Operações Créditos L.P.	607.693.418	435.645.415	661.185.717	504.424.069	131%
<i>Operações Internas</i>	276.419.253	147.591.068	245.899.787	91.198.930	270%
<i>Operações Externas</i>	0	0	14.573.384	10.647.373	137%
<i>Outras Fontes</i>	0	288.054.347	400.712.546	402.577.766	100%
Outros Dispêndios de Capital	0	0	0	394.252.977	0%
<b>Dispêndios Correntes</b>	<b>331.274.165</b>	<b>6.604.459.740</b>	<b>6.048.899.198</b>	<b>6.288.402.336</b>	<b>96%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0	995.670.504	1.072.458.797	1.061.923.656	101%
Materiais e Produtos	5.813.130.193	2.467.009.431	1.482.720.972	2.004.098.370	74%
Serviços de Terceiros	1.444.050.502	610.318.444	721.760.197	720.010.594	100%
Utilidades e Serviços	1.503.639.432	25.758.911	27.725.056	29.454.100	94%
Tributos e Encargos Parafiscais	583.507.381	1.263.449.527	941.175.914	1.019.639.290	92%
Encargos Financeiros e Outros	22.901.347	717.286.408	889.124.278	914.526.359	97%
<i>Operações Internas</i>	771.159.083	455.339.342	617.782.811	612.285.102	101%
<i>Operações Externas</i>	521.357.715	0	0	3.064.311	0%
<i>Outras Fontes</i>	228.652.622	261.947.066	271.341.467	299.176.946	91%
Demais Dispêndios Correntes	0	524.966.515	913.933.984	538.749.967	170%
<b>Total dos Usos</b>	<b>0</b>	<b>9.348.004.424</b>	<b>8.362.469.294</b>	<b>9.237.598.282</b>	<b>91%</b>
Receitas	0	6.658.858.754	7.116.382.650	6.894.466.570	103%
<i>Receita Operacional</i>	292.705.093	6.307.806.029	6.744.087.637	6.615.366.212	102%
<i>Receita não Operacional</i>	966.514.733	351.052.725	372.295.013	279.100.358	133%
Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	8.492.097.893	9.311.589	3.109.730	16.541.592	19%
Operações de Crédito	5.125.010.515	451.942.703	738.906.776	1.054.033.082	70%
<i>Operações de Credito Internas – Moedas</i>	0	400.000.000	738.906.776	1.039.033.082	71%



<b>Descrição</b>	<b>Realizado 2013 (a)</b>	<b>Realizado 2014 (b)</b>	<b>Realizado 2015 (c)</b>	<b>Último Aprovado 2015 (d)</b>	<b>% Execu ção (c) (d)</b>
<i>Operações de Credito Externas – Moedas Outras</i>	4.432.777.473	51.942.703	0	15.000.000	0%
Outros Recursos de Longo Prazo	692.233.042	679.529.526	18.293.127	37.645.281	49%
Empr./Fin. (Não Inst. Fin.)	0	644000000	18.293.127	0	
<i>Demais Recursos de Longo Prazo</i>	0	35.529.526	18.293.127	37.645.281	49%
<b>Total das Fontes</b>	<b>0</b>	<b>7.799.642.572</b>	<b>7.876.692.283</b>	<b>8.002.686.525</b>	<b>98%</b>
Variação de Capital de Giro	0	1.550.112.105	1.061.688.329	2.396.009.466	44%
Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	25.889.460	-52.928.134	-48.846.891	59.622.143	-82%
Variação do Disponível	1.603.451.381	51.177.881	-527.064.427	-1.220.719.852	43%
<b>Total Líquido das Fontes</b>	<b>1.518.310.919</b>	<b>9.348.004.424</b>	<b>8.362.469.294</b>	<b>9.237.598.282</b>	<b>91%</b>

Fonte: Planilha “PDG 2013 a 2016 Auditoria” encaminhada em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201601342/003 e Relatório do Sistema de Informação das Estatais - SIEST.

No que se refere ao orçamento de investimento, foi observado que Furnas cumpriu 92% do montante previsto, indicando uma realização satisfatória nessa rubrica.

Os dispêndios de capital sofreram uma redução ao longo dos últimos três exercícios, principalmente em decorrência da diminuição dos investimentos e inversões financeiras realizadas. Ao contrário, a conta de amortização com operações de crédito sofreu um aumento de 52% no último ano quando comparado a 2014 devido à amortização da cessão de crédito com o Banco Santander. A conta dispêndios correntes também apresentou queda em 2015, principalmente em decorrência da baixa utilização do orçamento de materiais e produtos.

Em relação às Receitas, observa-se que essa é crescente ao longo dos últimos três exercícios. Em 2015, as receitas superaram a meta em 3%, como observado abaixo:

Tabela : Evolução das Receitas de Furnas relativas ao PDG

<b>Ano</b>	<b>Descrição</b>	<b>Receita Operacional</b>	<b>% Realizado</b>	<b>Receita Não Operacional</b>	<b>% Realizado</b>	<b>Total</b>	
		<b>Receitas</b>		<b>% Realizado</b>			
<b>2013</b>	Realizado 2013	4.432.777.473	110%	692.233.042	139%	<b>5.125.010.515</b>	<b>114%</b>
	Último Aprovado 2013	4.011.932.948		499.249.172		<b>4.511.182.120</b>	
<b>2014</b>	Realizado 2014	6.307.806.029	121%	351.052.725	107%	<b>6.658.858.754</b>	<b>120%</b>
	Último Aprovado 2014	5.230.483.968		328.783.572		<b>5.559.267.540</b>	
<b>2015</b>	Realizado 2015	6.744.087.637	102%	372.295.013	133%	<b>7.116.382.650</b>	<b>103%</b>
	Último Aprovado 2015	6.615.366.212		279.100.358		<b>6.894.466.570</b>	

Fonte: Planilha “PDG 2013 a 2016 Auditoria” encaminhada em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201601342/003 e Relatório do Sistema de Informação das Estatais - SIEST.

## 2.3 Avaliação da Gestão de Pessoas

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º do artigo 9º da Decisão Normativa TCU nº 147/2015, foram incluídos três temas neste item: (i) substituição de terceirizados; (ii) distribuição de Participação em Lucros e Resultados para dirigentes; e (iii) repasse da patrocinadora para fundos de pensão.



## **(i) Substituição de Terceirizados**

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas neste item foram propostas as seguintes questões de auditoria: (i) houve cumprimento dos acordos firmados nos autos do Mandado de Segurança n.º 27.066, sob a égide do Supremo Tribunal Federal - STF?; e (ii) a meta de desligamentos de terceirizados em 2015 foi cumprida?

Em 2011, Furnas negociou, junto ao Ministério Público do Trabalho e a Federação Nacional dos Urbanitários, dois acordos sobre desmobilização da mão-de-obra terceirizada, firmados em 16/02/2012: 1º Acordo entre Furnas, Federação Nacional dos Urbanitários e Ministério Público do Trabalho e 2º Acordo entre Furnas e Federação Nacional dos Urbanitários, no âmbito dos autos do Mandado de Segurança n.º 27.066, sob a égide do Supremo Tribunal Federal.

O desligamento paulatino compreende, aproximadamente, 1.305 terceirizados no período de 2014 a 2018, conforme cronograma a seguir.

Quadro: Cronograma de Desligamento

Ano	%	Quantidade
2014	10%	130
2015	15%	196
2016	15%	196
2017	30%	391
2018	30%	392
TOTAL	100%	1.305

Fonte: Cláusula Primeira do 1º Acordo e Cláusula Terceira do 2º Acordo.

### Implementação e Monitoramento dos Acordos

As informações quanto ao monitoramento da implementação dos referidos acordos são atualizadas mensalmente pela RH.A e publicadas no Relatório Mensal da Diretoria Executiva para os Conselhos de Administração e Fiscal.

Furnas envia para o Supremo Tribunal Federal, anualmente, por meio de petição aos autos do Mandado de Segurança n.º 27.066, um relatório informando o andamento da implementação dos acordos, assinados pelos integrantes da Comissão de Implantação dos Acordos dos Terceirizados – CIAT. O último Relatório de Acompanhamento do Cumprimento Parcial dos Acordos dos Terceirizados, datado de 26/02/2016, foi encaminhado ao STF em 11/03/2016.

Os acordos preveem o desligamento paulatino dos terceirizados, no período entre 2014 e 2018, e a convocação de candidatos aprovados no concurso público realizado em 2009. A meta prevista no cronograma de 326 desligamentos até o final de 2015 foi atingida. Houve o desligamento de 333 terceirizados no período de fevereiro/2012 a dezembro/2015.

Dos 142 desligamentos realizados em 2015, selecionamos uma amostra de 35 terceirizados, definido por meio da aplicação da Tabela Philips com erro tolerável de 3, para emitir opinião quanto à completude e veracidade dos dados de desmobilização informados. Efetuamos consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS (base de dados nacional que contém informações cadastrais de trabalhadores empregados

e contribuintes individuais, empregadores, vínculos empregatícios e remunerações), mas a base disponível para consulta da equipe de auditoria estava desatualizada. A UJ apresentou termos de rescisão do contrato de trabalho de 94% da amostra. Para as demais demissões (CPF n.<sup>os</sup> \*\*\*.963.828-\*\* e \*\*\*.637.127-\*\*), foi justificado que não houve a sua homologação em virtude do falecimento dos mesmos, bem como da ausência de apresentação de parente munido da Carta de Concessão do INSS para fins rescisórios.

Concluímos que Furnas vem cumprindo os acordos firmados junto ao STF e que há controles que permitem o seu monitoramento. Os dados informados no âmbito do exercício de 2015 atenderam aos critérios de completude e veracidade.

## **(ii) Distribuição de PLR – Participação nos Lucros e Resultados**

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas neste item foram propostas as seguintes questões de auditoria: (i) Há normativo que rege a distribuição de PLR para dirigentes (conselho de administração e diretoria)?; e (ii) O valor de PLR distribuído para dirigentes em 2015 está de acordo com o previsto em normativo?

O Estatuto Social de Furnas, que integra o Manual de Organização da Empresa, estabelece que:

*“Art. 42º Quando os dividendos atingirem a 6% (seis por cento) do capital social integralizado poderá a Assembléia Geral fixar porcentagem ou gratificações, por conta dos lucros, para a Administração de Furnas.*

*(...)*

*Art. 48º Após o encerramento de cada exercício financeiro de Furnas, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observadas as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados e as diretrizes específicas fixadas pela controladora.”* (original sem grifo)

Já o Guia de Orientação dos Conselheiros de Administração da Eletrobrás dispõe que “*compete ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST manifestar-se acerca da remuneração dos administradores e conselheiros, bem como da participação dos dirigentes nos lucros ou resultados*”. Essa afirmação está consubstanciada no Decreto nº 8.189, de 21/01/2014, posteriormente revogado pelo Decreto nº 8.578, de 26/11/2015:

*“Art. 8º Ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais compete: (...)*

*IV - manifestar-se sobre os seguintes assuntos relacionados às empresas estatais: (...)*

*e) destinação dos lucros e reservas; (...)*

*h) remuneração dos administradores e conselheiros e a participação dos dirigentes nos lucros ou resultados das empresas;”*

Já o Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, por meio da Resolução CCE nº 10, de 30/05/1995, resolveu que a empresa estatal, para firmar acordo com vistas à participação dos seus empregados nos lucros ou resultados, deverá submeter previamente ao CCE a respectiva proposta, encaminhada através do Ministério Setorial ao qual esteja vinculada.

Ressalta-se que de acordo com a Lei nº 9.292, de 12/07/1996, é vedada aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal a participação, a qualquer título, nos lucros ou resultados da entidade.

Sobre a participação nos resultados relativos ao exercício 2015, Furnas encaminhou proposta de participação estatutária dos empregados no resultado do referido ano, com base em obrigação construtiva amparada em Acordo Coletivo de Trabalho, no valor estimado de R\$ 86 milhões, de acordo com o disposto na Ata da 486<sup>a</sup> Reunião do Conselho de Administração (RCA), realizada em 28 e 29/03/2016. Contudo, conforme informações do Gestor, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201601342/005, em 2015 não houve autorização para distribuição de PLR aos dirigentes visto o prejuízo apurado de R\$ 70 milhões, conforme exposto no Relatório de Gestão.

Destaca-se que os valores informados na rubrica “Participação nos resultados” constante no Quadro A.5.10.2 – Remuneração dos Administradores, do Relatório de Gestão 2015, não foram pagos, tendo sido apenas provisionados por Furnas. Conforme o Gestor, o DEST não autorizou a referida participação, conforme Nota Técnica encaminhada à Eletrobras.

Em relação aos normativos associados, Furnas informou que a Empresa não possui normativos específicos para pagamento de PLR, sendo os gastos anuais com dirigentes orçados por Furnas com orientação da Eletrobras e do DEST, e submetidos à aprovação final deste Órgão.

### **(iii) Repasse da patrocinadora para fundos de pensão.**

Apresentamos os resultados dos exames realizados sobre avaliação das atividades desempenhadas por Furnas Centrais Elétricas, na qualidade de patrocinadora da Fundação Real Grandeza - Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) - abrangendo os controles internos e os mecanismos de governança atinentes aos repasses de recursos financeiros.

O presente trabalho buscou avaliar os mecanismos e instrumentos de governança e os controles internos de Furnas sobre a gestão dos recursos repassados à Fundação Real Grandeza da seguinte forma:

#### **1) Governança da patrocinadora**

A partir da análise da documentação enviada pela Unidade, verificou-se se a patrocinadora:

- Adota critérios objetivos e adequados para indicar os seus representantes nos conselhos deliberativo e fiscal da EFPC;
- Desenvolve ações de fiscalização e supervisão junto à EFPC pautando-se em planejamento prévio, elaborado a partir de avaliação de riscos;
- Acompanha as ações corretivas demandadas à EFPC em virtude de fiscalizações próprias ou de ações dos demais órgãos de supervisão e/ou controle;
- Realiza estudos e submete ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) os pleitos relativos ao patrocínio de planos de benefícios administrados pela EFPC;
- Observa as manifestações oriundas do DEST referentes ao patrocínio de planos de benefícios administrados por EFPC; e
- Dispõe de critérios e requisitos formalmente estabelecidos que disciplinem a cessão de empregados à EFPC.

#### **2) Controles Internos da patrocinadora**

A partir da análise da documentação enviada pela Unidade, verificou-se se a patrocinadora:

- Mapeou os riscos relativos ao processo de apuração e repasse das contribuições próprias e aquelas devidas pelos participantes;
- Adotou controles que respondem adequadamente aos riscos mapeados, assegurando a apuração e repasse das contribuições de acordo com os normativos aplicáveis; e
- Presta contas à sociedade sobre o montante dos recursos públicos repassados a título de contribuições e os resultados das atividades de fiscalização e supervisão exercidas junto à EFPC.

Os temas avaliados na AAC 2015 de Furnas inserem-se na avaliação dos resultados de gestão contidos na Ordem de Serviço nº 201603167 para avaliação da gestão dos recursos repassados por empresas estatais do setor elétrico a entidades fechadas de previdência complementar. Essa ordem de serviço visa responder sete questões relacionadas à atuação da empresa estatal e da EFPC, sendo construído procedimento específico para cada uma delas. Neste relatório de Auditoria Anual de Contas são apresentados os resultados referentes às duas primeiras questões de auditoria, a saber:

Quadro: Questões de Auditoria e respectivos procedimentos

<b>Questão de Auditoria</b>	<b>Ator</b>	<b>Temática</b>	<b>Procedimento: Gestão de recursos pelos Fundos de Pensão</b>
1. A empresa estatal dispõe de mecanismos e instrumentos efetivos de governança sobre a gestão dos recursos repassados à EFPC?	Empresa Estatal	Governança	<b>001</b> – Governança da Patrocinadora
2. A empresa estatal possui controles internos estruturados e em funcionamento, conferindo razoável segurança no repasse de recursos à EFPC e no registro do passivo previdenciário?	Empresa Estatal	Controles internos	<b>002</b> – Controles internos da Patrocinadora
3. A EFPC instituiu estruturas de governança interna e implementou mecanismos e políticas que fomentam a integridade de seus funcionários e dos membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva?	EFPC	Governança e Integridade	<b>003</b> – Governança e integridade da EFPC
4. A gestão administrativa realizada pela EFPC observa os requisitos legais estabelecidos, especialmente no que se refere aos limites de custeio administrativo, à responsabilidade paritária no financiamento e ao resarcimento dos custos dos empregados cedidos pela patrocinadora?	EFPC	Gestão Administrativa	<b>004</b> - Gestão administrativa pela EFPC
5. A EFPC promove a gestão dos investimentos dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios observando as normas aplicáveis e as orientações dos órgãos de regulação e fiscalização de previdência complementar fechada, sendo os	EFPC	Gestão de Investimentos	<b>005</b> – Gestão de Investimentos pela EFPC

resultados monitorados pelo Conselho deliberativo?			
<b>6.</b> A concessão, manutenção e pagamento dos benefícios aos assistidos observam as regras previstas nos respectivos Planos de Benefícios?	EFPC	Plano de Benefícios	<b>006 – Gestão de Planos de Benefícios pela EFPC</b>
<b>7.</b> As informações sobre os recursos geridos pela EFPC estão estruturadas e disponíveis, subsidiando a transparência e o <i>accountability</i> dos gestores envolvidos?	EFPC	Transparéncia Responsabilidade e <i>accountability</i>	<b>007 – Transparência e <i>accountability</i> da EFPC</b>

## 1.1. Governança da patrocinadora

Com o fito de atender a Corte de contas, nesse item, considerou-se as seguintes questões de auditoria: (i) a patrocinadora adota critérios objetivos e adequados para indicar os seus representantes nos conselhos deliberativo e fiscal da EFPC? (ii) a patrocinadora desenvolve ações de fiscalização e supervisão junto à EFPC pautando-se em planejamento prévio, elaborado a partir de avaliação de riscos? (iii) a patrocinadora acompanha as ações corretivas demandadas à EFPC em virtude de fiscalizações próprias ou de ações dos demais órgãos de supervisão e/ou controle? (iv) quando exigido pela norma, a patrocinadora realiza estudos e submete ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) os pleitos relativos ao patrocínio de planos de benefícios administrados pela EFPC? (v) a patrocinadora observa as manifestações oriundas do DEST referentes ao patrocínio de planos de benefícios administrados por EFPC? e (vi) a patrocinadora dispõe de critérios e requisitos formalmente estabelecidos que disciplinem a cessão de empregados à EFPC?

Furnas, na condição de patrocinadora, indica três membros para o conselho deliberativo e dois membros para o conselho fiscal da Fundação Real Grandeza (FRG), por determinação da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001. O parágrafo 3º, do artigo 34 da Lei Complementar nº 109/2001 indica apenas os critérios mínimos para exercer cargo nos conselhos estatutários, o rito para indicação é estabelecido pela própria empresa estatal.

Em Furnas não há normativo interno que defina rito formal (atribuições e competências dos atores envolvidos) com critérios e/ou requisitos para o processo de indicação dos seus representantes junto ao conselho deliberativo e fiscal da FRG. O estatuto da FRG impõe que a indicação dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal deva atender aos critérios da legislação. No entanto, não são elencados requisitos adicionais que possam tornar os requisitos da legislação relacionados à experiência na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria mais objetivos e adequados. A partir do momento em que há a necessidade de indicação de um membro para esses conselhos, não há definição prévia sobre o perfil necessário com critérios objetivos de experiência profissional e acadêmica.

O dever de fiscalização e supervisão sistemática das atividades de entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por Furnas é imposto pelo artigo 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001. Em Furnas, no ano de 2015, não ocorreram ações de fiscalização e supervisão junto à Fundação Real Grandeza (FRG) realizadas por área regimentalmente competente e pautadas por planejamento prévio baseado em avaliação de riscos relativos à atividade de previdência complementar.

De acordo com Furnas, foram incluídas atividades de fiscalização e supervisão na FRG no PAINT da Auditoria Interna dessa empresa. Porém, a auditoria interna não tem obrigação normativa de realizar essas atividades. A inclusão de atividades de fiscalização e supervisão junto à FRG no PAINT decorre da livre vontade do gestor, sem obrigação normativa e sem planejamento baseado em riscos relacionados à atividade de previdência complementar.

No que tange ao acompanhamento das ações corretivas demandadas à FRG, Furnas tem estrutura formalmente estabelecida para acompanhar as ações demandadas pela própria Auditoria Interna, mas não acompanha as recomendações que sejam emanadas por órgãos externos de supervisão e controle. Observa-se, ainda, ausência de encaminhamento dos resultados obtidos nas ações de fiscalização da Auditoria Interna ao conselho de administração da patrocinadora e ao conselho deliberativo e à diretoria executiva da FRG.

Por meio de técnica de circularização, solicitou-se ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) informações sobre manifestações emanadas por aquele órgão nos últimos dois exercícios direcionadas à patrocinadora em análise. No período, houve alterações no regulamento do plano de benefício definido da Fundação Real Grandeza. A empresa Towers Watson Consultoria Ltda realizou parecer técnico sobre essa proposta de alteração que foi encaminhada para aprovação do DEST, conforme exposto na nota técnica nº 97/CGPCE-MP. A recomendação do DEST de formulação de novo plano de custeio do Plano de Benefício Definido foi acatada na reunião do Conselho deliberativo da FRG, conforme demonstra a ata da 328<sup>a</sup> reunião extraordinária.

Quanto à existência de normativo interno que discipline a cessão de empregados, Furnas apresentou manual de pessoal cuja vigência iniciou-se em 21/01/2016 em que são definidos os requisitos para cessão para exercício de atividade em outra empresa, entidade ou órgãos governamentais. No último exercício, de acordo com resposta à SA nº 201601342/01, não houve empregado cedido à FRG.

## **1.2. Controles Internos na patrocinadora**

Com o fito de atender a corte de contas, nesse item, considerou-se as seguintes questões de auditoria: (i) a patrocinadora mapeou os riscos relativos ao processo de apuração e repasse das contribuições próprias e aquelas devidas pelos participantes? (ii) os controles instituídos respondem adequadamente aos riscos mapeados, assegurando a apuração e repasse das contribuições de acordo com os normativos aplicáveis? (iii) a patrocinadora presta contas à sociedade sobre o montante dos recursos públicos repassados a título de contribuições e sobre os resultados das atividades de fiscalização e supervisão exercidas junto à EFPC?

A avaliação dos riscos relativos ao processo de apuração e repasse das contribuições próprias e aquelas devidas pelos participantes por Furnas é realizada de forma incompleta, pois apenas avalia-se os riscos para elaboração de laudo atuarial. As falhas encontradas na avaliação de risco decorrem do mapeamento incompleto de todo o macroprocesso de apuração e repasse de contribuições, da ausência de mensuração e classificação de riscos inclusive dos riscos potenciais de fraude e corrupção e da ausência de estratégia definida para assegurar que as mudanças significativas nas regras relacionadas à previdência complementar sejam avaliadas quanto aos riscos e incorporadas à gestão de riscos. No que tange a esse processo de elaboração de laudo atuarial, observou-se, na matriz de objetivo de controle, níveis de autoridade e de responsabilidade e segregação de funções, contudo, esses controles não estão normatizados internamente.

Por meio de técnica de conferência de cálculos, observaram-se possíveis valores repassados em divergência com o regulamento do plano de contribuição definida, em 2014 e 2015, referentes à contribuição patronal de Furnas à FRG. Em 2014, a diferença total foi de R\$ 479.093,95 e, em 2015, de R\$ 522.723,37. Por meio dos dados encaminhados na planilha citada, a equipe de auditoria calculou o valor da contribuição básica de cada participante e o comparou com o valor declarado por Furnas. Evidenciam-se possíveis divergências entre os valores das contribuições básicas dos participantes ativos em 2014 e 2015 apresentados por Furnas e o valor calculado pela equipe de auditoria. Em 2014, a FRG pode ter deixado de receber dos participantes o valor de R\$ 488.338,11 e, em 2015, o valor de R\$ 546.792,05. Essas divergências demonstram também falhas nos controles internos da patrocinadora sobre o montante do recurso repassado à FRG.

Por determinação da portaria TCU 321/2015, a Furnas deve apresentar, no relatório de gestão 2015, informações sobre as entidades fechadas de previdência complementar ao qual patrocine. A partir do exame desse relatório, conclui-se que Furnas elaborou o 8.1.8 com falhas devido à ausência dos demonstrativos do exercício de 2015 de cada plano de benefício patrocinado por Furnas, de quantitativo de participantes em cada plano de benefício, dos demonstrativos dos repasses dos valores que não sejam contribuições e as razões para o repasse desses valores e das ações de fiscalização empreendidas no exercício com base no artigo 25 da Lei Complementar nº 108/2001, demonstrando o tipo de fiscalização efetuada, a data em que ocorreu, as principais constatações e as providências adotadas para sanear as irregularidades verificadas.

## 2.4 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Optamos por incluir a avaliação da gestão de patrocínios considerando as seguintes questões de auditoria: (i) Os controles internos e critérios de seleção dos patrocínios foram normatizados? (ii) A Auditoria Interna verificou a execução da gestão de patrocínios em 2015?

Conforme dados do Gestor, Furnas patrocinou 52 projetos no exercício 2015 que totalizam R\$ 7.180.268,13. Desse valor, foi transferida em 2015 a importância de R\$ 6.529.198,72. Dentre os projetos patrocinados, 46,2% referem-se a eventos culturais sem incentivo, como demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro: Relação de Patrocínios 2015 - Furnas

Tipo de Patrocínio	Qtde	%
Patrocínio a Eventos	10	19,2%
Patrocínio Cultural com Incentivo	15	28,8%
Patrocínio Cultural sem Incentivo	24	46,2%
Patrocínio Esportivo com Incentivo	1	1,9%
Patrocínio Esportivo sem Incentivo	2	3,8%
<b>Total</b>	<b>52</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Planilha enviada em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201601342/003.

Furnas possui área responsável pela gestão social, que mantém o controle das transferências realizadas em sistema local, no qual constam as rotinas para a habilitação técnico/jurídica das propostas das convenentes.

As regras para a seleção dos beneficiários/patrocinados, bem como os critérios objetivos para subsidiar a correta elaboração da proposta pelos convenentes, são definidos de acordo com as características de cada doação/patrocínio, por edital de seleção.

Não há normativo que estabeleça responsáveis, prazos e fluxos para análise das prestações de contas parciais, tampouco para as avaliações técnicas referentes à execução física dos objetos pactuados. Conforme o Gestor, Furnas estuda instituir normativo com essa finalidade.

A Auditoria Interna verificou a execução da gestão de patrocínios em 2015, por meio de trabalho realizado na Gerência de Responsabilidade Sociocultural. Dentre os processos analisados, constou o patrocínio para o Projeto Flamengo Olímpico, que resultou em cinco recomendações, regularizadas pela área responsável.

## **2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU**

Consideramos, para este item, a seguinte questão de auditoria: (i) Caso haja uma determinação específica do TCU à Controladoria-Geral da União – CGU para ser acompanhada junto à Unidade Jurisdicionada, a mesma foi atendida?

Verificamos que o TCU não emitiu acórdão para Furnas, no período de 2012 a 2015, com determinação expressa de acompanhamento pela CGU.

## **2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU**

Optamos por incluir a avaliação do cumprimento das recomendações emitidas pela CGU considerando a seguinte questão de auditoria: (i) A UJ mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU?

A metodologia consistiu no levantamento de todas as recomendações existentes que estavam pendentes de avaliação e/ou atendimento.

Segundo o Sistema Monitor (Sistema de Acompanhamento de Recomendações da CGU), verificamos que 17 recomendações estavam com status “monitorando”. O quadro a seguir apresenta o resultado da revisão do Plano de Providências Permanente – PPP de Furnas.

Quadro: Status das recomendações emitidas pela CGU

Status	Quantidade
Atendidas	5
Canceladas	2
Reiteradas	3
Prorrogadas	4
Monitoramento finalizado <sup>(1)</sup>	3
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>

<sup>(1)</sup> Recomendações cujo monitoramento foi finalizado pela CGU, que serão monitoradas pela unidade de Auditoria Interna da Empresa.

Fonte: Extraído do Sistema de Acompanhamento de Recomendações da CGU.

Dentre as referidas recomendações, quatro trataram do acompanhamento do atendimento a órgãos de controle e foram objeto de constatações dos relatórios de auditoria de contas da CGU-Regional/RJ referentes aos exercícios de 2014 e 2013. Destas, duas tiveram o seu prazo de atendimento prorrogado e duas foram reiteradas.

Até 2014, não havia avaliação do atendimento das recomendações da CGU pela Auditoria Interna – AUDIN da Empresa.

A partir de 2015, a AUDIN passou a avaliar os trabalhos de auditoria realizados no exercício e a registrar a sua conclusão no RAIN. A análise da implantação das recomendações foi realizada por meio de reuniões junto aos órgãos gestores dos processos, buscando a identificação de controles que mitigassem os riscos apontados. Considerando a necessidade de avaliação desses controles por parte da Auditoria Interna e a inexistência de tempo hábil para que tais controles possuíssem maturidade suficiente para serem testados, a avaliação final das implantações dos controles foi inserida no Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAINT/2016.

A rotina informada pela Auditoria Interna para acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU encontra-se, portanto, em fase de aprimoramento.

## **2.7 Avaliação do CGU/PAD**

Consideramos, para este item, a seguinte questão de auditoria: (i) A UJ está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD?

Furnas não utiliza o sistema CGU-PAD.

A implantação do sistema, prevista na IN 014/2015, cabe à Comissão de Atendimento a Organismos Externos de Fiscalização – CAOEF. De acordo com a empresa, a equipe reduzida e grande quantidade de trabalho da Comissão impossibilitaram a sua adoção até a presente data.

Reiteramos o entendimento expresso no Relatório CGU-Regional/RJ nº 201503918, referente à auditoria anual de contas/2014, acerca da necessidade da UJ utilizar o sistema CGU-PAD para registro dos processos administrativos instaurados.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Furnas deve adotar medidas necessárias para utilização do sistema CGU-PAD para registro dos processos administrativos doravante instaurados.

## **2. 8 Ocorrências com dano ou prejuízo**

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

## **3. Conclusão**

Apresentamos a seguir as principais conclusões decorrentes dos exames realizados:

Gestão de SPE: Em que pese a normatização existente acerca da gestão de empreendimentos de energia elétrica executados por Furnas em parceria com empresas privadas (Instruções Normativas n.<sup>os</sup> 005/2014, 001/2015, 011/2015, 12/2015 e 013/2015; Manual de SPE da *Holding*; Resolução de Diretoria de Furnas – RD n.<sup>o</sup> 001/2847; RD da *Holding* n.<sup>o</sup> 1218/2009; e CTA-PR Eletrobras n.<sup>o</sup> 8.190.2013–Circular), observa-se que os procedimentos adotados não estão plenamente adequados, necessitando ainda de melhorias.

Programa de Dispêndios Globais: Os dispêndios totais realizados em 2015 não extrapolaram o valor orçado e os desvios em cada rubrica foram justificados pelos gestores. Ao longo dos últimos três exercícios, os dispêndios de capital sofreram uma redução e as receitas acréscimos.

Terceirizações: Furnas vem cumprindo os acordos firmados junto ao STF sobre desmobilização da mão-de-obra terceirizada e há controles que permitem o seu monitoramento.

Gestão dos Fundos de Pensão: Nesse ponto foram evidenciados: (i) ausência de rito formal com atribuições, competências, critérios e requisitos previamente definidos para a indicação dos representantes de Furnas nos conselhos deliberativos e fiscal da Fundação Real Grandeza; (ii) ausência de ações de fiscalização e supervisão junto à Fundação Real Grandeza por área regimentalmente competente e pautadas por planejamento prévio baseado em avaliação de riscos relativos à atividade de previdência complementar; (iii) ineficiência no processo de acompanhamento das ações corretivas demandadas à Fundação Real Grandeza em virtude de fiscalizações da patrocinadora e de ações dos demais órgãos de supervisão e/ou controle; (iv) falhas no mapeamento de riscos realizado por Furnas no que concerne ao processo de apuração e repasse das contribuições próprias e daquelas devidas pelos participantes; (v) Divergências de valores nos repasses financeiros referentes à contribuição patronal de Furnas para a Real Grandeza e à contribuição básica dos participantes ativos dessa estatal, nos anos de 2014 e 2015.; e (vi) falhas na divulgação de informações sobre as entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas no Relatório de Gestão 2015 de Furnas.

Gestão de Patrocínios: Não há normativo que estabeleça responsáveis, prazos e fluxos para análise das prestações de contas parciais, tampouco para as avaliações técnicas referentes à execução física dos objetos pactuados.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Rio de Janeiro/RJ.

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro

## 1 GESTÃO OPERACIONAL

### 1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

#### 1.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

##### 1.1.1.1 INFORMAÇÃO

###### **Avaliação do Programa de Integridade de Furnas.**

###### **Fato**

A CGU desenvolveu metodologia para avaliar o estágio evolutivo em que se encontram as empresas estatais na instituição de um programa de integridade, conforme elencado no art. 41 do Decreto nº 8.420/2015, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira:

*“Art. 41. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.”*

Sendo assim, foi realizada auditoria para avaliar as medidas de integridade existentes na empresa Furnas Centrais Elétricas e promover o seu aprimoramento, com a finalidade de diminuir o risco de corrupção e fraude, bem como aumentar a capacidade de detecção e remediação das irregularidades que venham a ocorrer. Para fins deste trabalho, compilados no Relatório de Auditoria nº 201504023, as políticas e medidas de integridade adotadas pelas empresas foram avaliadas sob três aspectos: existência, qualidade e efetividade.

Das análises, verificou-se que Furnas possui um Programa de *Compliance* incipiente, formalmente constituído e aprovado pela Alta Administração no exercício de 2015. A Empresa conta com políticas e medidas de integridade que visam mitigar casos de corrupção, desvios ou irregularidades; todavia, a aplicação se dá de maneira esparsa e não integrada, tendo em vista que o citado Programa está em fase de desenvolvimento e implantação pela Empresa.

A seguir, são apresentados os principais resultados da avaliação realizada pela CGU, apartados por tema analisado, tomando como referência os parâmetros elencados no artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015:

###### **1. Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa**

O programa de integridade e as diretrizes, políticas e medidas a ele relacionadas aplicam-se a todos os colaboradores da Empresa, uniformemente, independentemente da posição hierárquica, contemplando também a Alta Administração e os Conselheiros Fiscais.

A Empresa promove o Programa de *Compliance* da *Holding* entre os seus colaboradores (via e-mail, intranet e cartazes), no entanto, tais divulgações não são realizadas pela Alta Administração, como incentivadora e divulgadora da integridade na Companhia. Quanto ao público externo, a Empresa não adota, de forma geral e contínua, uma política de divulgação ampla do seu programa de integridade.

A Empresa não possui políticas relativas à seleção e capacitação quanto à ética e integridade especificamente voltada para o corpo gerencial.

Ademais, considerando que o Programa é incipiente, não há registros de supervisão e avaliação dos resultados das políticas de integridade pela Alta Administração, tampouco foi sistematizado um processo de fluxo de informações entre as áreas responsáveis pelas políticas e a Alta Administração.

## **2. Padrões de conduta e código de ética aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos**

Furnas utiliza o Código de Ética Único das Empresas Eletrobras que é aplicado a todos os componentes da Alta Administração (Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal), empregados, contratados, prestadores de serviço, estagiários e possíveis jovens aprendizes.

O Código destaca a integridade como um dos princípios das empresas da *Holding* e registra, com destaque, que a atuação dos colaboradores deve se dar (i) de modo alinhado às políticas públicas, sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos (item 1.6); e (ii) com repúdio a toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência (item 1.9).

O Código adotado por Furnas exige que seus contratos firmados com fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviços contenham cláusula que comprometa também as empresas contratadas a respeitarem, cumprirem e fazerem cumprir o disposto em tal instrumento.

Segundo informações levantadas junto aos atores que compõem o sistema de promoção da integridade em Furnas, a *Holding* está trabalhando na atualização do Código de Ética, tendo sido identificado pela CGU que as regras constantes no atual código não estão de acordo com o Decreto n.º 7.203/2010 (nepotismo) e a Lei n.º 12.813/2013 (conflito de interesse).

## **3. Políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos**

Para fins desta avaliação, buscou-se observar as políticas sobre os seguintes assuntos:

- recebimento e oferecimento de brindes e presentes;
- prevenção da ocorrência de atos de corrupção (ativa ou passiva) no contato entre representantes da empresa e terceiros;
- prevenção do nepotismo;
- realização de patrocínios e doações filantrópicas;
- prevenção de conflitos de interesse no relacionamento com agentes de órgãos e de outras entidades públicas; e
- prevenção de conflitos de interesses entre os interesses privados de seus colaboradores e o interesse público.



Verificou-se que o Código de Ética, o Manual de *Compliance* e os Guias da Empresa são os normativos que, de forma geral, abordam o tema ética e integridade na Companhia. Percebeu-se que a Companhia, em regra, esforça-se para comunicar aos seus colaboradores a importância de se observar as normas atinentes ao tema.

Não se observou, contudo, que a Empresa tenha adotado ações e/ou desenvolvido mecanismos no sentido de garantir a efetividade do estabelecido nas políticas de integridade, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dessas atividades.

Nesse sentido, ainda que a Companhia possua políticas atinentes ao tema integridade, em regra, tais políticas são bastante genéricas, não tendo sido identificado que a Empresa possua mecanismos capazes de garantir que tais políticas estejam atingindo seus objetivos.

#### **4. Treinamentos periódicos e comunicação sobre o programa de integridade**

Furnas não informou possuir um plano específico de disseminação para questões de ética e integridade e não encaminhou informações sobre possíveis comunicados feitos para fomentar a adoção de postura ética e salientar temas relacionados à integridade entre seus colaboradores. Apesar não haver um plano específico, a empresa informou que a disseminação de informações sobre o tema no âmbito daquela Empresa vem se dando por meio do “Portal da Ética”, do Programa “Ouvidoria Itinerante”, do Programa de “Integração de Novos Empregados”, e de outras ações pontuais.

Ressalta-se que não foram verificadas ações específicas para fomento à participação de colaboradores em treinamentos sobre ética e integridade. A Empresa afirmou ainda que tal participação não é levada em consideração para avaliação de desempenho de seus empregados.

#### **5. Gestão de Riscos**

No tocante à normatização, o Manual de Organização da Empresa voltado para a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos estabelece os princípios e diretrizes para promover e assegurar o gerenciamento de riscos corporativos.

O gerenciamento da Gestão de Riscos é realizado a partir da deliberação do Comitê de Gestão de Riscos de Furnas pela priorização dos eventos de riscos, posteriormente aprovados pela Alta Administração. Quanto à metodologia de gerenciamento, a Nota Técnica ARC.F.001.2015 define os conceitos para implantar um sistema automatizado de mapeamento, coleta de informações, tratamento e disseminação dos riscos corporativos aos quais Furnas está submetida.

A metodologia apresentada nessa Nota Técnica é consistente, todavia, carece de normatização procedural no que tange à identificação, priorização, tratamento, análise, reporte, responsáveis e periodicidade de acompanhamento e atualização da avaliação de riscos.

Posto isso, conclui-se que a Entidade, apesar de dispor de uma política de mapeamento de riscos, não realiza a avaliação de riscos para aferir as probabilidades de fraude e corrupção a que está submetida, insufo necessário para a elaboração e aperfeiçoamento do programa de integridade.

## **6. Registros e controles contábeis que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica**

A SOX obriga as empresas a avaliarem anualmente a eficácia operacional de seus controles internos, exigindo que os Diretores da companhia atestem periodicamente a eficácia desses controles. Assim, com relação à avaliação anual sobre a eficácia dos controles internos do sistema contábil de Furnas, verificou-se que a Empresa testa anualmente seus controles por meio de consultores externos. No período de 2012 a 2014, a consultoria Deloitte, acompanhada da Auditoria Interna de Furnas, realizou exames para adequação dos controles internos aos preceitos da Lei Sarbanes-Oxley - SOx. No Relatório de Auditoria de 2014, os auditores relatam que “*algumas deficiências potencialmente críticas vêm se repetindo continuamente ao longo dos 5 anos, deixando a empresa vulnerável aos riscos inerentes aos respectivos controles*”.

Destaca-se, dentre as fragilidades apresentadas, a insuficiência de instrumentos de controle para garantir que as demonstrações das Sociedades de Propósito Específico - SPEs estejam adequadas às práticas contábeis vigentes e praticadas pelo Sistema Eletrobras.

Quanto à estrutura de controle adotada pela Empresa, Furnas informou que adota o COSO 1992 na Política de Gestão de Riscos das Empresas Eletrobras, mas ressalta que o COSO 2013 será adotado a partir de 2015.

Além disso, Furnas declarou que possui instrumentos capazes de apontar alterações anormais nos registros contábeis que possam indicar risco de corrupção ou violação às normas de integridade.

## **7. Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento**

A criação da Superintendência de Gestão de Conformidade e Riscos – RC.P foi aprovada pelo Conselho de Administração em 27/01/2015. Vinculada à Diretoria da Presidência, a Superintendência possui os seguintes órgãos subordinados:

- Gerência de Conformidade – GCF.P; e
- Gerência de Gestão de Riscos e Controles Internos – GRI.P.

Sendo a unidade responsável pela gestão do Programa de *Compliance*, foram mapeadas as seguintes fragilidades: (i) não vinculação da RC.P ao Conselho de Administração de Furnas; (ii) acúmulo de competências pelo Superintendente; (iii) ausência de atuação da área nas unidades descentralizadas da empresa; (iv) ausência de normativos internos que estabeleçam as formas de atuação da área; (v) falta de definição dos requisitos mínimos para o exercício das funções de superintendente e gerente.

## **8. Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé**

A Ouvidora-Geral é a unidade responsável pelo canal de denúncias no âmbito da Empresa. Ela recebe manifestações, como sugestões, solicitações, elogios, reclamações, desvios éticos, demandas ambientais e denúncias, relacionadas à atuação e aos serviços prestados pela Empresa, bem como em relação ao Programa de *Compliance*.

Qualquer interessado pode registrar manifestações ou pedidos em diversos canais de comunicação. Todos os colaboradores da empresa são estimulados à utilização do canal de denúncias por intermédio de palestras, sítios eletrônicos e manuais internos, mas que se constituem em ações não coordenadas.

## **9. Aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade**

A apuração e aplicação de medidas disciplinares dos dirigentes e empregados estão previstas na norma IN 01/2012. A partir da leitura do referido documento, verificou-se que este não estabelece determinados prazos em seu rito, nem questões relativas à publicidade dos atos de instauração/delegação. Verificou-se ainda que Furnas não utiliza o Sistema de Gestão de Processos – CGU-PAD.

Sobre a divulgação das normas disciplinares, Furnas informou que tal se dá pelo “*Guia dos Colaboradores e dos Administradores e Conselheiros Fiscais, além do Código de Ética e Manual de Compliance; entregues em mãos e disponibilizados na intranet*”.

## **10. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados**

Neste item foram analisados os mecanismos destinados às funções relativas à detecção, interrupção, correção de irregularidades, bem como ao aprimoramento do programa de integridade.

O sistema de integridade de Furnas ainda não comprehende tais funções de forma integrada. Verificou-se que a Empresa vem desenvolvendo projeto para contratação de consultoria com a finalidade de resolver tal lacuna.

## **11. Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como prestadores de serviço, agentes intermediários e associados**

Após exames, verificou-se que no Manual de *Compliance* há previsão para que Furnas realize, previamente à contratação, verificações para certificar se os representantes a serem contratados possuem histórico de envolvimento com corrupção ou outros tipos de condutas ilegais ou antiéticas (*due diligence*). Averigua, também, o histórico de *Compliance* do representante aos dispositivos aplicáveis das Leis Anticorrupção.

Registra-se que a Eletrobras, juntamente com a empresa contratada *Hogan Lovell*, está promovendo uma reformulação do Manual de *Compliance* referente à política anticorrupção, considerando o aprimoramento dos mecanismos de *due diligence* e implementação dessa investigação para contratações de fornecedores.

## **12. Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e outras operações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas**

Com relação aos mecanismos para avaliar a probidade e integridade das empresas que irão se associar a Furnas, o Manual estabelece que essa Entidade realizará uma *due diligence* (investigação) sobre qualquer possível sócio da *joint venture*, acordo de cooperação ou outras combinações de empresas. O gerente de *compliance* definirá as informações específicas a serem obtidas em relação a essa investigação, a partir de modelos definidos no próprio Manual e por meio de entrevistas, analisará e aprovará os resultados de tal *due diligence* em relatório ou questionário escrito.



Contudo, no Manual não são definidos:

- a) *due diligence* para os representantes de Furnas indicados para participação nos Conselhos em Sociedades de Propósito Específico - SPE;
- b) Critérios para determinar a realização ou não da operação de joint venture, cooperação ou outra;
- c) Procedimento a ser adotado nos casos em que seja encontrado histórico de práticas antiéticas, fraude ou corrupção; e
- d) Fluxo de encaminhamento e aprovação.

Sobre os itens acima, a Entidade informou que o Manual de *Compliance* está sendo revisado pela Eletrobras e a consultora *Hogan Lovells*.

Sendo assim, a Entidade possui um procedimento formal primário, que define algumas rotinas, regras e procedimentos, carecendo a norma de aprimoramento para que se façam as verificações necessárias anteriormente aos processos de *joint venture*, acordo de cooperação, ou de outras combinações de empresas.

### **13. Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos**

Inicialmente, cabe relembrar que o Programa de *Compliance* de Furnas foi aprovado em janeiro de 2015. O programa instituído pela empresa tem caráter geral (ou estrutural), ainda não tendo sido definidas as áreas de risco para as quais precisarão ser implementadas políticas/medidas de integridade específicas, os responsáveis pelo acompanhamento de cada política e os indicadores para o monitoramento do programa.

Assim, a Entidade aguarda contratação de consultoria especializada para apoiar o desenvolvimento e a implantação de um programa de integridade corporativo e para, dentre outros, auxiliar no desenvolvimento de um modelo de monitoramento.

Portanto, Furnas não detêm procedimentos, mesmo que parciais e pontuais, capazes de monitorar as políticas de integridade já implantadas pela Empresa, a exemplo da gestão de riscos, Manual de *Compliance*, entre outros.

### **14. Transparência da pessoa jurídica**

Furnas possui em seu sítio eletrônico informações sobre sua estrutura básica, acionistas, a gestão e as contas relacionadas, auditorias, licitações e outras informações institucionais.

Quanto à divulgação das informações sobre a estrutura organizacional, a distribuição de competências e o processo decisório, bem como dos registros das decisões (como atas, resoluções, etc.), essas não foram encontradas ou são disponibilizadas em nível superficial. Faz-se necessária a observação aos requisitos estabelecidos pela Resolução GSPAR nº 5, de 29/09/2015.

Quanto à transparência passiva, verificou-se que há acesso ao Serviço de Informação ao Cidadão (E-SIC), bem como há previsão de atendimento presencial para esse fim na sede da Empresa.

### **15. Processo de tomada de decisões**

Informa-se que a Avaliação de Desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva de Furnas, relativa ao exercício 2014, demonstrou que:

- i. O Conselho não recebe adequadamente as informações claras e precisas que ajudem no entendimento e avaliação da pauta da reunião e que facilitem a tomada de decisões;
- ii. O Conselho não gerencia adequadamente os riscos enfrentados pela empresa (financeiros, regulatórios, internos, setoriais etc.); e
- iii. O Conselho e a Diretoria entendem que esta não exerce permanentemente a gestão de riscos corporativos, comunicando o Conselho com a antecedência necessária.

Sendo assim, constata-se que, apesar dos fluxos estabelecidos em normativos, há fragilidades no envio de informações tempestivas ao Conselho, bem como deficiências no gerenciamento dos riscos da Empresa, que são condições necessárias para garantir a efetividade do programa de integridade.

Diante das avaliações realizadas e tendo em conta a recente vigência do programa de integridade de Furnas, o Relatório teve cunho propulsivo a fim de que a Entidade possa desenvolver as políticas e procedimentos necessários para instituir a cultura de integridade no ambiente empresarial.

Para atender às sugestões de melhorias propostas pela Controladoria, Furnas elaborou o Plano de Ação Global de Integridade Corporativa – PAGIC, aprovado pela Diretoria Executiva de Furnas em 29/03/2016. A Empresa estima que as sugestões de melhorias propostas pela CGU sejam totalmente atendidas até abril de 2017, concomitantemente ao encerramento dos trabalhos de implantação do Plano de Ação do Sistema de Integridade de Furnas pela Consultoria que será contratada para a implementação do Sistema de Integridade da Empresa.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201601342/005, de 12/05/2016, requisitou-se informar como está o andamento do processo para a contratação de consultoria especializada para auxiliar Furnas no desenvolvimento e implantação do programa de integridade corporativo. Em resposta, a Empresa declarou que o processo de contratação está em fase final de análise pelas Gerências de Consultivo e de Análise Financeira da Companhia.

### **1.1.1.2 INFORMAÇÃO**

#### **Avaliação da Gestão das SPE.**

##### **Fato**

Registrarmos neste item, de forma sumária, os resultados do trabalho de avaliação da gestão das Sociedades de Propósito Específico – SPE em Furnas Centrais Elétricas S/A, consubstanciados no Relatório de Auditoria nº 201505918. O objetivo deste trabalho foi examinar o papel de Furnas na seleção, condução, acompanhamento e controle dos empreendimentos de energia elétrica executados em parceria com empresas privadas, por meio da criação de SPE.

##### **Considerações Preliminares**

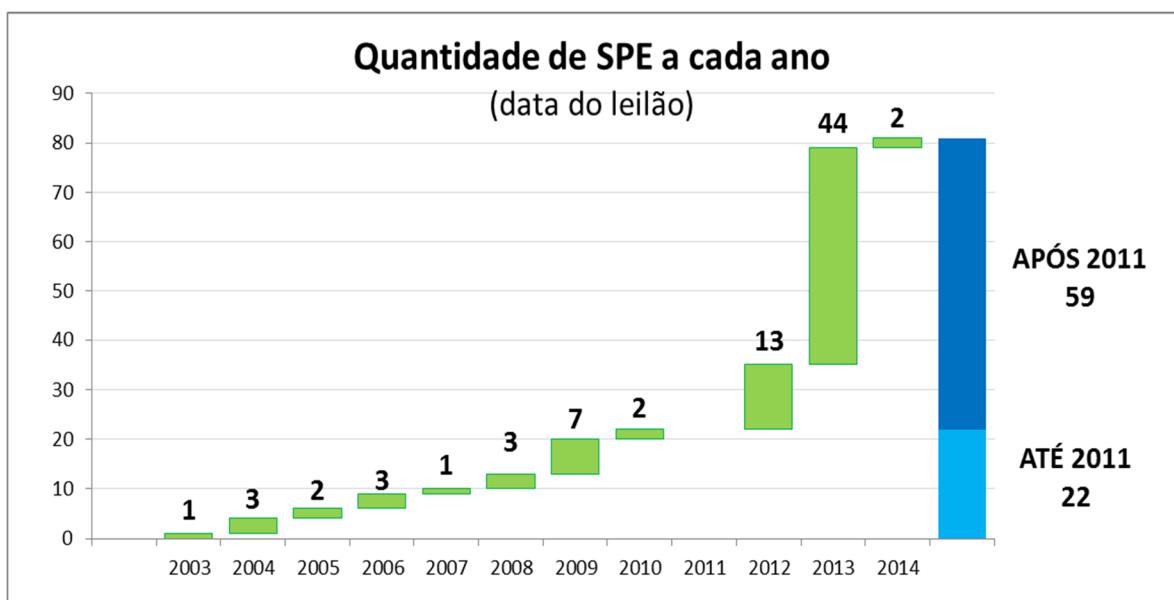
A necessidade de altos investimentos no setor elétrico brasileiro em razão da crescente demanda de energia elétrica, os elevados custos desse setor e a dificuldade do poder público para prospectar e elaborar projetos de qualidade de infraestrutura no setor elétrico

foram alguns dos fatores que motivaram as empresas do Sistema Eletrobras a buscarem parceiros privados para expandirem a atuação do grupo estatal na geração e transmissão de energia elétrica. Assim, a busca de parceiros privados se destina a formação de parceria visando compartilhar a *expertise* e disponibilidade de capital com o objetivo de apresentar propostas competitivas nos processos de outorga de serviço público de energia elétrica e viabilizar a execução dos empreendimentos de grande vulto.

De acordo com o Relatório de Administração da Eletrobras, até 2014, só no Brasil, a empresa e suas subsidiárias (no caso, Eletronorte, Chesf, Furnas e Eletrosul) participavam, minoritária ou majoritariamente, de 154 sociedades de propósito específico dedicadas à execução de empreendimentos relativos à transmissão e geração de energia elétrica. De 2011 a 2014, foram mais de 16 bilhões de reais aportados em SPE.

No caso específico de Furnas (posição em novembro/2015), no ano de 2013 foi constituído o maior número de SPE, ou seja, houve aumento significativo dos empreendimentos com parceiros privados.

*Figura – Evolução da Quantidade de SPE*



No entanto, considerando-se ainda a posição em novembro/2015, foi no ano de 2014 em que ocorreram os maiores desembolsos, como vemos na tabela abaixo:

**Tabela – Aportes realizados por Furnas de 2012 a 2014**

Aportes realizados	2012	2013	2014
SPE	R\$ 1.388.895.446,00	R\$ 1.133.945.090,00	R\$ 1.460.003.128,33

Fonte: Correspondência Interna SP.N.I.011.2015, de 06/04/2015

Efetuando uma comparação dos dispêndios com investimentos próprios e em SPE, verificamos que os recursos gastos nos últimos exercícios (posição em novembro/2015) foram majoritariamente em SPE, conforme explicitado na tabela a seguir:

**Tabela - Dispêndios de FURNAS em Empreendimentos Próprios e em SPE****R\$ mil**

Empreendimentos	Exercício		
	2012	2013	2014
Próprio	756.532	395.202	190.283
SPE	1.473.103	1.125.632	1.505.928
<b>Total</b>	<b>2.231.647</b>	<b>1.522.847</b>	<b>1.698.225</b>

Fonte: Correspondência Interna SP.N.I.011.2015, de 06/04/2015

Balanços de Furnas - valores data de competência

Pelos motivos abordados até aqui, justificou-se, pois, a avaliação da “Gestão dos empreendimentos de energia elétrica executados por Furnas em parceria com empresas privadas, por meio da criação de Sociedades de Propósito Específico – SPE”, com foco principalmente no acompanhamento e controle de desempenho das SPE.

### Resultados encontrados

Com relação ao escopo de exame, selecionamos como amostra duas SPE: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. e Geradora Eólica VENTOS São Rafael SPE S.A., criadas no exercício de 2014, uma vez que não houve constituição de SPE no exercício de 2015. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/02/2016 a 01/04/2016.

Como resultado dos trabalhos, foram identificados cinco achados de auditoria que constituem obstáculos para o atingimento da missão da Unidade, no que diz respeito ao macroprocesso finalístico “Gestão dos empreendimentos de energia elétrica executados por Furnas em parceria com empresas privadas, por meio da criação de Sociedades de Propósito Específico – SPE”. O quadro a seguir descreve as situações identificadas e as correspondentes recomendações para sua mitigação/eliminação.

Quadro: Achados de Auditoria e Recomendações – Relatório de Auditoria nº 201505918

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES
Existência de cláusulas no Acordo de Acionistas da Geradora Eólica VENTOS São Rafael SPE S.A. que potencialmente poderiam prejudicar Furnas	Orientamos que, quando da celebração de futuros acordos de acionistas para a estruturação de Sociedades de Propósito Específico, Furnas avalie alternativas capazes de manter o equilíbrio de direitos e obrigações entre os sócios na SPE, a fim de evitar o potencial prejuízo.
Intempestividade no envio do Plano de Negócio - PN do Complexo Itaguaçu à Holding, bem como inexistência de documento atualizado.	Atualizar os Planos de Negócios das SPEs das quais participa, de modo a observar o prazo estabelecido na Instrução Normativa - IN 013.2015.  Avaliar a possibilidade de aditivar os Acordos de Acionistas em vigor no sentido de incluir os critérios para revisão de PN estabelecidos na IN 013.2015.
TIR do leilão do empreendimento Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. abaixo da taxa	Implementar rotinas para verificar a compatibilidade da taxa de rentabilidade com a taxa de atratividade orientada pela holding.



de atratividade mínima orientada pela Holding no documento CTA-DF-7321/2013-Circular.	
Formalização da rentabilidade mínima de empreendimentos eólicos por meio de instrumento precário.	Inserir no Plano de Negócios da empresa a taxa mínima de atratividade estabelecida pela Holding para os leilões de empreendimentos eólicos, de modo garantir a transparência dos valores definidos.
Não adoção de medidas de transparência na divulgação da destinação dos recursos públicos aplicados por Furnas em SPE.	Promover a divulgação das informações que sejam passíveis de divulgação (sigilos legais) e que sejam úteis à coletividade em local específico no sítio da empresa referentes à participação de Furnas em SPE, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, em conformidade com a Lei n.º 12.527/11.

Fonte: Relatório de Auditoria nº 201505918

## 2 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

### 2.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

#### 2.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

##### 2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

###### **Deficiência na normatização da gestão de patrocínio.**

###### **Fato**

A Auditoria Interna de Furnas realizou auditoria na Gerência de Responsabilidade Sociocultural – GRS.P com o intuito de analisar o processo de concessão de recursos para projetos de Política Social visando assegurar a adequada e tempestiva utilização dos recursos concedidos, cujos achados estão consubstanciados no Relatório nº 013.2015, de 30/04/2015.

Dentre os processos analisados pela Auditoria Interna, constou o patrocínio para o Projeto Flamengo Olímpico, do Clube de Regatas do Flamengo - 9000001049. A avaliação da Auditoria Interna resultou em cinco recomendações para essa transferência, sendo três apresentadas como oportunidade de melhoria. Na conclusão do Relatório, a equipe de auditoria concluiu que as rotinas para fiscalização, recebimento e acompanhamento das documentações necessárias para contratação e validação das prestações de contas deveriam ser otimizadas. Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201601342/007, a Auditoria Interna informou que todas as recomendações pendentes foram regularizadas pela área responsável com a apresentação da documentação requisitada.

Em relação aos controles internos na gestão dos patrocínios, informa-se que Furnas possui área responsável pela gestão social, denominada de Gerência de Responsabilidade Sociocultural, que foi criada em 2003 com a aprovação da Resolução de Diretoria – RD nº 011/2159, de 18/03/2003.

Essa Gerência mantém o controle das transferências realizadas no Sistema de Gestão da Empresa (ERP-SAP) e no sistema local (Ações da GRS.P). Frisa-se que nesse sistema local constam as rotinas para a habilitação técnico/jurídica das propostas das convenentes.

Com relação aos critérios objetivos para subsidiar a correta elaboração da proposta pelos convenentes, e para a seleção dos beneficiários/patrocinados, a Empresa informou que as

regras são definidas de acordo com as características de cada doação/patrocínio, por edital de seleção.

Sobre o acompanhamento dos patrocínios concedidos, a área responsável informou que são realizadas visitas técnicas nos locais de execução dos objetos avençados, conforme cronograma previamente definido no contrato; contudo, não é realizado o planejamento geral de visitas da área com todos os cronogramas estabelecidos em contratos. A Unidade atesta que dispõe de equipamentos adequados e suficientes para o bom acompanhamento das transferências, e que para cada contrato de patrocínio há um agente responsável pelo acompanhamento, que supervisiona a emissão dos relatórios técnicos.

Quanto às prestações de contas, não há normativo que estabeleça responsáveis, prazos e fluxos para análise das prestações de contas parciais, tampouco para as avaliações técnicas referentes à execução física dos objetos pactuados. Conforme o Gestor, Furnas estuda instituir normativo com essa finalidade.

Atualmente, a Gerência de Responsabilidade Sociocultural realiza uma supervisão sobre a qualidade do trabalho de análise das prestações de contas apenas para os projetos patrocinados pelo Edital de Ocupação do Espaço Furnas Cultural.

Por fim, quanto à aderência da gestão de patrocínios às normas de integridade pública, informa-se que o Manual de Compliance da Empresa estabelece vedação de que doações filantrópicas sejam utilizadas como forma de pagamento de vantagem indevida a agente público ou que sejam aplicados em desacordo com os princípios de integridade da Empresa.

A Resolução de Diretoria nº 010/2353, de 19/09/2006, que aprova o documento intitulado ‘Ação de Furnas no atendimento a demandas externas’, criou o Comitê de Enquadramento, composto por representantes de todas as diretorias, que fica responsável por analisar e hierarquizar as demandas por patrocínios e doações.

As regras para diligenciar e avaliar as entidades requerentes quanto ao atendimento da política de integridade de Furnas estão descritas nos próprios editais de patrocínio/ações sociais.

Antes de realizar qualquer patrocínio/doação filantrópica, é feito um pedido de parecer jurídico e proposta de resolução de diretoria para aprovação em Diretoria Executiva. Para patrocínios, ainda é solicitada uma autorização junto à Secretaria de Comunicação do Governo Federal - Secom.

Furnas está elaborando plano de melhoria com a inclusão de cláusulas nos instrumentos contratuais referentes à Política de Anticorrupção das Empresas Eletrobras, considerando o Manual de Compliance. Além disso, doravante, a Gerência de Responsabilidade Sociocultural submeterá à Superintendência de Gestão de Conformidade e Riscos - RC o Relatório de Acompanhamento Mensal das Ações dessa Gerência.

## Causa

Ausência de normatização da gestão de patrocínios.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação ao relatório preliminar.

## Análise do Controle Interno



A análise do controle interno está consignada no campo fato.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Elaborar/consolidar normativo interno que regule todo o processo de gestão de patrocínios, incluindo a definição de critérios do edital de seleção dos beneficiários/patrocinados, dos responsáveis, prazos e fluxos para análise das prestações de contas parciais e final, de avaliações técnicas referentes à execução física dos objetos pactuados, dentre outros.

### **3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **3.1 SEGURIDADE SOCIAL**

##### **3.1.1 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

###### **3.1.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Ausência de rito formal com atribuições, competências, critérios e requisitos previamente definidos para a indicação dos representantes de Furnas nos conselhos deliberativos e fiscal da Fundação Real Grandeza.**

#### **Fato**

Os artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, determinam a composição paritária entre representantes dos participantes e dos patrocinadores no conselho deliberativo e fiscal das entidades fechadas de previdência complementar - EFPC. A indicação desses representantes pela patrocinadora deve ocorrer por meio de critérios objetivos e adequados de forma que se possa garantir, por meio de um processo transparente, que as pessoas escolhidas tenham as capacidades necessárias ao cargo de conselheiro bem como observem as exigências impostas pelo parágrafo 3º do artigo 34 da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001.

O estatuto da Fundação Real Grandeza, em seu artigo 23, determina que o conselho deliberativo seja constituído de seis membros, todos participantes ou assistidos da Fundação Real Grandeza (FRG), com mandato de quatro anos, com garantia de estabilidade, sendo permitida uma recondução. A representação paritária determina que três conselheiros sejam indicados pelas patrocinadoras; um conselheiro seja eleito pelos participantes; um conselheiro seja eleito pelos assistidos; um conselheiro seja eleito pelos participantes e assistidos, sem distinção entre eles. O presidente do conselho deliberativo será escolhido dentre os conselheiros indicados pelas patrocinadoras, cabendo a estes a sua indicação. Para cada membro efetivo haverá um suplente como eventual substituto e sucessor, que deve atender as mesmas exigências e qualificações.

O conselho fiscal da FRG é composto por quatro membros, todos participantes ou assistidos, com mandato de quatro anos, vedada a recondução, sendo dois conselheiros indicados pelas patrocinadoras, na forma estabelecida na legislação de regência das entidades fechadas de previdência complementar; um conselheiro eleito pelos participantes; um conselheiro eleito pelos Assistidos. O presidente do conselho fiscal será escolhido dentre os conselheiros eleitos pelos participantes ou assistidos e será exercido, alternadamente, pelo conselheiro eleito pelos participantes e pelo conselheiro eleito pelos assistidos.

Procurou-se verificar a existência de rito formal para a indicação dos representantes da patrocinadora junto aos conselhos deliberativo e fiscal da EFPC, com as atribuições e competências necessárias. Buscou-se, ainda, observar a existência de critérios e requisitos previamente definidos pela patrocinadora para indicar seus representantes.

A empresa Furnas, ao ser questionada, por meio da SA 201601342/08, sobre a existência de rito formal com as competências e atribuições dos atores envolvidos para o processo de indicação dos representantes da patrocinadora junto ao conselho deliberativo e fiscal da EFPC e sobre os critérios e/ou requisitos previa e formalmente definidos pela patrocinadora para indicação de seus representantes na EFPC, respondeu que “*Em Furnas não existe normativo interno que defina o rito formal que estabeleça critérios e/ou requisitos para o processo de indicação dos representantes da patrocinadora junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal. A Diretoria aprova e indica empregados para composição dos Conselhos.*”

No Estatuto da Fundação Real Grandeza observou-se que são elencados os requisitos mínimos imposto pelo parágrafo 3º, do artigo 34 Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001. No entanto, não são elencados requisitos adicionais que possam tornar os requisitos da lei relacionados à experiência na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria mais objetivos e adequados. A partir do momento em que há a necessidade de indicação de um membro para esses conselhos, não há definição prévia sobre o perfil necessário com critérios objetivos de experiência profissional e acadêmica.

Nessa mesma solicitação de auditoria, solicitou-se que Furnas encaminhasse evidência sobre o processo de escolha dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal da EFPC no mandato vigente. Em resposta à SA 201601342/08, Furnas informou que “*a Diretoria aprova e indica empregados para composição dos Conselhos. Em Furnas a indicação dos representantes na EFPC não são deliberadas pelo Conselho de Administração*”. Contudo, não foram encaminhadas atas da diretoria executiva que evidenciassem esse rito.

A equipe de auditoria ainda evidenciou que não há normativo que delegue à diretoria-executiva a competência para indicação e aprovação dos representantes da patrocinadora junto à EFPC. Ressalta-se que o conselho de administração não tem participação na escolha desses representantes, apesar de ser a instância máxima de decisão com responsabilidade para fixação da orientação geral dos negócios de Furnas, controle superior dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos, conforme exposto no artigo 21 do estatuto social de Furnas.

Diante das evidências, o controle interno conclui pela ausência de rito formal com atribuições, competências, critérios e requisitos previamente definidos para a indicação dos representantes de Furnas nos conselhos deliberativos e fiscal da Fundação Real Grandeza.

## Causa

Ausência de formalização do rito de indicação;



Falta de definição de responsabilidades;  
Disfunções estruturais na governança corporativa.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de correio eletrônico, a unidade encaminhou a seguinte manifestação:

*“Furnas segue os critérios formalmente estabelecidos, por força de Lei, Instrução da Previc, Resolução do CNPC e do próprio Estatuto da Real Grandeza, na indicação de representantes nos Conselhos daquele fundo de pensão. Ressaltamos que a empresa está legalmente sujeita a tais dispositivos, cujo cumprimento é passível de fiscalização pelos órgãos externos de controle.*

*Dentre os dispositivos que estabelecem os critérios para as indicações, destacamos:*

- *Lei Complementar 108 (em especial, no artigo 20, incisos I a III);*
- *Instrução Previc nº 28, de 12/05/2016;*
- *Resolução CNPC nº 19, de 30/03/2015;*
- *Estatuto da Fundação Real Grandeza (em especial, artigos 23, 36 e 46)*

*Assim, com base nos fatos acima enunciados, não seria procedente afirmar que não há critérios objetivos, adequados e transparentes para indicação dos representantes de Furnas nos Conselhos da Real Grandeza. Não obstante tal fato, visando aperfeiçoamento dos instrumentos de governança, o normativo interno a ser elaborado abordará também o processo de indicação e os critérios a serem observados, formalizando a questão no âmbito interno.”*

## Análise do Controle Interno

O estatuto da Fundação Real Grandeza, em seu artigo 23 e 46, estabelece que os membros dos conselhos deliberativo e fiscal devem atender aos requisitos e qualificações estabelecidos na legislação. No entanto, não se observou normativo interno para escolha desses membros que defina o rito de indicação com atribuições, competências, critérios e requisitos previamente definidos.

Em razão de terem sido apresentados novos argumentos, exclui-se a recomendação 02 do relatório preliminar, permanecendo a recomendação 01.

### Recomendações:

Recomendação 1: Instituir normativo interno que determine rito formal com definição de responsabilidades para a indicação dos representantes (efetivos e suplentes) de Furnas nos conselhos fiscal e deliberativo da FRG.

### 3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

**Ausência de ações de fiscalização e supervisão junto à Fundação Real Grandeza realizadas por área regimentalmente competente e pautadas por planejamento prévio baseado em avaliação de riscos relativos à atividade de previdência complementar.**

#### Fato



As patrocinadoras das entidades fechadas de previdência complementar têm responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades de suas respectivas entidades patrocinadas, devendo encaminhar os resultados da fiscalização ao órgão regulador competente, de acordo com o artigo 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

O procedimento de auditoria verificou se a patrocinadora desenvolve ações de fiscalização e supervisão sistemáticas, pautando-se em planejamento prévio elaborado a partir de avaliação de riscos. Para tanto, a equipe buscou informações sobre normativos interno ou manuais que orientassem a realização das atividades de fiscalização e supervisão, com identificação de área regimentalmente competente e eventual planejamento prévio para realização dessas atividades e seus critérios. O objetivo da equipe de auditoria é avaliar a execução dessas atividades de fiscalização e supervisão, comparando as ações planejadas com aquelas realizadas, bem como se foram executados procedimentos específicos para os riscos envolvidos e os encaminhamentos dos resultados obtidos ao conselho de administração da patrocinadora, para ciência e eventual deliberação, à EFPC, para adoção de providências e à PREVIC, conforme legislação.

Em resposta à SA 201601342/01, que solicitou o envio de cópia de normativos ou manuais que orientem a realização das atividades de fiscalização e supervisão da patrocinadora em relação à EFPC, Furnas respondeu que “*A extinta Assessoria de Planejamento e Coordenação – APC.G tinha a atribuição de acompanhar o desenvolvimento das atividades da EFPC, conforme RD 006\_2322. Atualmente a Superintendência de Centro de Serviços Compartilhados – CS.A e a Superintendência de Gestão de Suprimentos – GS.A, conforme RD 009\_2809, geram informações e celebram convênios/ações entre Furnas e EFPC, respectivamente*”.

Da avaliação das resoluções de diretoria RD 006\_2322 e RD 009\_2809 não fica demonstrado que a Superintendência de Centro de Serviços Compartilhados – CS.A e a Superintendência de Gestão de Suprimentos – GS.A realizam atividades de fiscalização e supervisão sistemática junto à Fundação Real Grandeza - FRG.

Em relação ao planejamento prévio para realização das atividades de fiscalização e supervisão junto à FRG e os critérios para orientá-lo, Furnas encaminhou, como evidência, em resposta à SA 201601342/01, o plano anual de atividades de Auditoria Interna – PAINT 2016. Contudo, entende-se que tal documento não atende ao procedimento, visto que a Auditoria Interna não tem obrigação normativa de realizar essas atividades na Real Grandeza de forma sistemática e não é área regimentalmente competente para realizar essas atividades. A inclusão das diversas atividades de fiscalização e supervisão junto à FRG no PAINT decorre da livre vontade do gestor sem obrigação normativa e sem planejamento baseado em riscos relacionados à atividade de previdência complementar.

Diante das evidências e alegações, evidencia-se que Furnas Centrais Elétricas não tem área regimentalmente competente para, de forma sistemática, fiscalizar e supervisionar a Fundação Real Grandeza. Dessa forma, o controle conclui que Furnas não desenvolve ações de fiscalização e supervisão nesse fundo que sejam norteadas por

planejamento prévio baseado em avaliação de riscos relativos à atividade de previdência complementar.

## Causa

Ausência de estrutura em Furnas que possa sistematicamente fiscalizar e supervisionar os processos relativos à atividade de previdência complementar.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade, mantém-se as recomendações formuladas no âmbito do relatório preliminar.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Instituir área regimentalmente competente para fiscalizar e supervisionar de forma sistemática os processos relativos à atividade de previdência complementar.

Recomendação 2: Instituir manual ou normativo interno que oriente as ações de fiscalização e supervisão de Furnas sobre a Fundação Real Grandeza.

Recomendação 3: Instituir planejamento prévio baseado em avaliação de riscos inerentes à atividade de previdência complementar e critérios que orientem a sua realização.

### 3.1.1.3 CONSTATAÇÃO

**Ineficiência no processo de acompanhamento das ações corretivas demandadas à Fundação Real Grandeza em virtude de fiscalizações da patrocinadora e de ações dos demais órgãos de supervisão e/ou controle.**

## Fato

Procurou-se verificar o acompanhamento feito por Furnas nas ações corretivas demandadas à Fundação Real Grandeza (FRG), decorrentes de ações de fiscalização da patrocinadora e dos demais órgãos de supervisão e controle.

Evidenciou-se que Furnas tem falhas no processo de acompanhamento das ações corretivas demandadas por órgãos externos de supervisão e controle e no encaminhamento dos resultados obtidos nas ações de fiscalização ao Conselho de Administração da patrocinadora e ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva da FRG.

A empresa, em resposta à solicitação para descrever a estrutura de acompanhamento das ações corretivas demandadas pela própria patrocinadora e pelos órgãos de supervisão e controle na SA nº 201601342/01, respondeu que “*As ações são acompanhadas por meio de correspondências solicitando um posicionamento pela EFPC sobre a implantação das recomendações constantes nos relatórios encaminhados pela Auditoria Interna de Furnas*”. Da resposta encaminhada por Furnas evidencia-se que o acompanhamento ocorre apenas nas ações corretivas demandadas pela Auditoria Interna da patrocinadora. As demais ações corretivas dos órgãos de supervisão e controle não sofrem acompanhamento pela patrocinadora Furnas.

Os resultados das ações de fiscalização realizadas pela Auditoria Interna são comunicados à diretoria executiva da FRG e ao diretor-presidente de Furnas conforme observou-se nos documentos *Correspondência Emitida - RAU.023.2015*, *Correspondência Emitida -RAU 004.2016*, *Correspondência Emitida -RAU 006.2016*. Não houve encaminhamento desses resultados a todos os membros do conselho de administração de Furnas e do conselho deliberativo da Fundação Real Grandeza. Em relação ao encaminhamento dos resultados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, conforme determina o parágrafo único do artigo 25 da lei complementar nº 108/2001, não foram encaminhadas evidências.

Diante das falhas expostas, conclui-se que os instrumentos utilizados por Furnas Centrais Elétricas para o acompanhamento das ações corretivas demandadas internamente ou por órgãos externos de supervisão e controle são ineficientes e que o encaminhamento dos resultados das ações de fiscalização é deficiente.

## Causa

Ausência de estrutura em Furnas para posso sistematicamente fiscalizar e supervisionar os processos relativos à atividade de previdência complementar.

Ausência de controles sobre o encaminhamento dos resultados das ações de fiscalização e supervisão.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade

## Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade, mantém-se as recomendações formuladas no âmbito do relatório preliminar.

### Recomendações:

Recomendação 1: Instituir estrutura formal para acompanhamento e consolidação das ações corretivas demandadas à Fundação Real Grandeza decorrentes de ações de fiscalização e supervisão de Furnas e dos órgãos externos de fiscalização e controle.

Recomendação 2: Instituir controles para garantir que os resultados das ações de fiscalização sejam encaminhados a todos os membros do conselho de administração de Furnas, do conselho deliberativo da Fundação Real Grandeza e à PREVIC.

### **3.1.1.4 CONSTATAÇÃO**

**Falhas no mapeamento de riscos realizado por Furnas no que concerne ao processo de apuração e repasse das contribuições próprias e daquelas devidas pelos participantes.**

#### **Fato**

Trata-se de procedimento para verificar a avaliação de riscos associados ao macroprocesso de apuração e repasse das contribuições patronais de Furnas Centrais Elétricas e as devidas pelos participantes da Fundação Real Grandeza.

A Unidade auditada, ao ser solicitada na SA 201601342/02 que encaminhasse cópia da avaliação de risco realizada para a consecução dos objetivos e metas de previdência complementar, política de gestão de risco e plano de gestão de riscos da patrocinadora, respondeu que “*a patrocinadora tem política de gestão de riscos e controles implementados e demonstrados na Planilha de Narrativa do Processo de Benefício Pós-Emprego*”.

A planilha Matriz de Objetivos de Controle, encaminhada na SA 201601342/02, contém mapeamento do processo de elaboração de laudo atuarial para o benefício pós emprego. Essa matriz contém definição das atividades de controle para mitigar os riscos identificados e os mecanismos para acompanhamento, no entanto, não contém diagnóstico, mensuração e classificação dos riscos envolvidos. Nesse processo de avaliação de riscos não foram analisados e mensurados riscos potenciais de corrupção e fraudes, nem foi observada uma estratégia definida para assegurar que as mudanças significativas nas regras relacionadas à previdência complementar sejam avaliadas quanto aos riscos e incorporadas à gestão de riscos. Ressalta-se que Furnas não encaminhou política e plano de gestão de riscos, conforme demanda dessa solicitação de auditoria.

Dessa forma, o controle interno conclui que Furnas Centrais Elétricas apresenta falhas na avaliação de riscos relativas ao processo de apuração e repasse das contribuições próprias e daquelas devidas pelos participantes.

#### **Causa**

Deficiência no planejamento da unidade.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

A unidade encaminhou, por meio de correspondência eletrônica, matriz de objetivos de controle e narrativa do processo PCR1 para elaboração de laudo atuarial para benefício pós-emprego.

#### **Análise do Controle Interno**

A matriz de objetivos de controle e narrativa do processo PCR1 para elaboração de laudo atuarial para benefício pós-emprego já havia sido encaminhada na SA nº 201601342/02 e não apresenta novos elementos.

Diante da ausência de argumentos capazes de afastar o apontamento do controle interno, mantém-se a recomendação formulada no âmbito do relatório preliminar.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Realizar avaliação de riscos relativos à atividade de previdência complementar.

### **3.1.1.5 CONSTATAÇÃO**

#### **Divergências de valores nos repasses financeiros referentes à contribuição patronal de Furnas para a Real Grandeza e à contribuição básica dos participantes ativos dessa estatal, nos anos de 2014 e 2015.**

##### **Fato**

Procurou-se avaliar se os repasses financeiros realizados por Furnas à Fundação Real Grandeza (FRG) referentes às contribuições patronais da estatal obedecem a paridade estabelecida na emenda constitucional nº 20/1998, bem como se os valores repassados pelos participantes ativos do plano de benefício definido à Furnas estavam de acordo com os percentuais definidos por esse plano de previdência.

O estatuto do plano de contribuição definida da FRG prevê no item 5.2.1 que os “*a contribuição da patrocinadora, composta das contribuições regular, específica e complementar, será paritária à contribuição básica do participante, e em hipótese alguma excederá a contribuição básica do participante, observado o disposto no item 5.2.2 e subitem 5.2.2.1.*

*5.2.1.1 a patrocinadora deverá efetuar contribuição regular em nome de cada participante ativo, deste plano, exceto para o participante ativo com o contrato de trabalho suspenso, equivalente a (a) menos (b) menos (c), conforme a seguir:*

- a) contribuição básica efetuada pelo participante no mês;*
- b) contribuição específica efetuada pela patrocinadora no mês; e*
- c) contribuição complementar efetuada pela patrocinadora no mesmo mês.*

*5.2.1.2. a contribuição específica ao plano, de valor calculado atuarialmente, em conformidade com o estabelecido no item 5.4.1 deste regulamento é destinada ao financiamento de: plano de contribuição definida*

- a) parte do benefício mínimo não coberta pelo saldo da conta do participante;*
- b) saldo projetado.*

*a parcela da contribuição específica estabelecida na alínea “b” deste item deverá ser determinada para o exercício imediatamente posterior, de forma a separar o grupo dos participantes com salário de contribuição superior a 7 (sete) UR daqueles com salário de contribuição igual ou inferior a 7 (sete) UR.”*

O item 5.1.1 desse estatuto define que “*o participante ativo ou autopatrocínado deverá efetuar contribuições básicas mensais a este plano correspondentes a 2,0% (dois vírgula zero por cento) do seu salário de contribuição mais um percentual, à sua escolha, entre 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) e 10,0% (dez por cento), em intervalos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), da parcela do seu salário de contribuição excedente a 7 (sete) UR. O participante poderá alterar o percentual por ele escolhido 1 (uma) vez por ano, no mês que vier a ser determinado pela real grandeza. Tal alteração se processará através do preenchimento de formulário*



*específico, sendo que, em nenhuma hipótese, a alteração desse percentual poderá ter efeito retroativo.”*

Em resposta à SA nº 201601342/04, Furnas encaminhou planilha, em formato *Excel*, com o detalhamento dos repasses patronais para a FRG e das contribuições dos participantes, nos anos de 2014 e 2015. Por meio de técnica de conferência de cálculos, observou-se diferença entre o valor da contribuição total do patrocinador informado por Furnas e calculado pela equipe de auditoria. Em 2014, a diferença total a menor foi de R\$ 479.093,95 e, em 2015, de R\$ 522.723,37.

Tabela I – Diferença de repasses de Furnas à FRG em 2014.

Contribuição do Patrocinador			Contribuição Custo CUSTEIO Administrativo	Contribuição Total do Patrocinador	Contribuição do Patrocinador (CGU)	Diferença
Regular	Específica	Complemente ntar				
R\$ 3.853.398,20	R\$ 369.963,16	R\$ 482.858,67	R\$ 852.821,83	R\$ 4.706.220,03	R\$ 5.185.313,98	-R\$ 479.093,95

Tabela II – Diferença de repasses de Furnas à FRG em 2015.

Contribuição do Patrocinador			Contribuição Custo CUSTEIO Administrativo	Contribuição Total do Patrocinador	Contribuição do Patrocinador (CGU)	Diferença
Regular	Especifica	Compleme ntar				
R\$ 6.781.342,39	R\$ 737.612,47	R\$ 527.871,52	R\$ 1.265.483,99	R\$ 8.046.826,38	R\$ 8.579.540,06	-R\$ 532.713,68

A partir desses dados, evidenciou-se falhas na paridade contributiva, conforme exposto nas tabelas abaixo:

Tabela III – Falhas na paridade contributiva em 2014

Contribuição Total do Patrocinador	Contribuição total normal do participante	Diferença
R\$ 4.706.220,03	R\$ 4.696.975,87	R\$ 9.244,16

Tabela IV – Falhas na paridade contributiva em 2015

Contribuição Total do Patrocinador	Contribuição total normal do participante	Diferença
R\$ 8.046.826,38	R\$ 8.032.748,01	R\$ 14.078,37

Por meio dos dados encaminhados na planilha citada, a equipe de auditoria calculou o valor da contribuição básica de cada participante e o comparou com o valor declarado por Furnas. Evidenciam-se possíveis divergências entre os valores das contribuições básicas dos participantes ativos em 2014 e 2015 apresentados por Furnas e o valor calculado pela equipe de auditoria. Em 2014, a FRG pode ter deixado de receber dos participantes o valor de R\$ 488.338,11 e, em 2015, o valor de R\$ 546.792,05. Ressalta-se que para o cálculo desses valores só foram considerados os somatórios mensais que fossem superiores à R\$ 5.000,00.

Tabela V – Diferença no valor da contribuição básica do participante em 2014.

Contribuição normal participante		
Furnas	CGU	Diferença
R\$ 4.696.975,87	R\$ 5.185.313,98	-R\$ 488.338,11

Tabela VI – Diferença no valor da contribuição básica do participante em 2015.

Contribuição normal participante		
Furnas	CGU	Diferença
R\$ 8.032.748,01	R\$ 8.579.540,06	-R\$ 546.792,05

As possíveis irregularidades nos valores demonstrados acima e a falha de espelhamento desses valores com o regulamento do plano de contribuição definida demonstram que os controles internos sobre os repasses financeiros à Fundação Real Grandeza são falhos.

## Causa

Falhas nos controles internos sobre os repasses patronais e os devidos pelos participantes.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade, mantém-se as recomendações formuladas no âmbito do relatório preliminar.

### Recomendações:

Recomendação 1: Instituir controles internos sobre os repasses referentes às contribuições de Furnas e dos participantes da Fundação Real Grandeza.

## 4 CONTROLES DA GESTÃO

### 4.1 CONTROLES INTERNOS

#### 4.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

##### 4.1.1.1 CONSTATAÇÃO

**Falhas na divulgação de informações sobre as entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas no Relatório de Gestão 2015 de Furnas Centrais Elétricas.**

## **Fato**

Por determinação da portaria TCU 321/2015, que dispõe sobre as orientações para elaboração dos relatórios de gestão para o exercício de 2015, as unidades jurisdicionadas deverão apresentar informações sobre as entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas. O item 8.1.8 do relatório de gestão 2015 de Furnas Centrais Elétricas apresenta informações incompletas sobre a Fundação Real Grandeza (FRG).

A primeira falha remete à ausência de detalhamento dos valores repassados à FRG. Os dados inseridos por Furnas no relatório são dados consolidados sobre os valores repassados a título de contribuições dos participantes e da patrocinadora. Não foram apresentados os demonstrativos do exercício de 2015 de cada plano de benefício patrocinado por Furnas e não foi discriminada a quantidade de participantes em cada plano de benefício.

Com relação aos valores repassados pela patrocinadora que não se referem às contribuições, esses foram apresentados consolidados sem as razões dos repasses. Da mesma forma como ocorreu com os valores repassados a título de contribuição, não foram apresentados os demonstrativos dos repasses dos valores que não sejam contribuições e nem foram apresentadas as razões para o repasse desses valores.

Evidencia-se, ainda, falha decorrente da ausência de informações sobre as ações de fiscalização empreendidas com base no artigo 25 da Lei Complementar nº 108/2001. Nesse item, Furnas informou que “*não houve fiscalização da Previc*”. Contudo, o dever de fiscalização e supervisão imposto pelo artigo 25 recai sobre a patrocinadora, conforme transcrição do mencionado artigo: “*As ações exercidas pelo órgão referido no artigo anterior não eximem os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar*”. Nesse sentido, conclui-se pela incompletude das informações no relatório de gestão 2015 de Furnas no que concerne as informações sobre a Fundação Real Grandeza determinadas em normativo do TCU.

## **Causa**

Falhas na elaboração do relatório de gestão

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação ao relatório preliminar.

### **Análise do Controle Interno**

A análise do controle interno está consignada no campo fato.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Incluir no relatório de gestão 2016 informações detalhadas sobre os valores repassados à FRG a título de contribuições, sobre os valores repassados pela patrocinadora que não se referem às contribuições e as razões dos repasses e sobre as ações de fiscalização empreendidas no exercício com base no artigo 25 da Lei Complementar nº 108/2001.

# Certificado de Auditoria

## Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201601342

**Unidade(s) Auditada(s):** FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

**Ministério Supervisor:** MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

**Município (UF):** Rio de Janeiro (RJ)

**Exercício:** 2015

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2015 e 31/12/2015 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Considerando as análises realizadas, foram registradas as seguintes constatações sem impacto na gestão:

- Deficiência na normatização da gestão de patrocínio. (2.1.1.1)
- Ausência de rito formal com atribuições, competências, critérios e requisitos previamente definidos para a indicação dos representantes de Furnas nos conselhos deliberativos e fiscal da Fundação Real Grandeza. (3.1.1.1)
- Ausência de ações de fiscalização e supervisão junto à Fundação Real Grandeza realizadas por área regimentalmente competente e pautadas por planejamento prévio baseado em avaliação de riscos relativos à atividade de previdência complementar. (3.1.1.2)
- Ineficiência no processo de acompanhamento das ações corretivas demandadas à Fundação Real Grandeza em virtude de fiscalizações da patrocinadora e de ações dos demais órgãos de supervisão e/ou controle. (3.1.1.3)
- Falhas no mapeamento de riscos realizado por Furnas no que concerne ao processo de apuração e repasse das contribuições próprias e daquelas devidas pelos participantes. (3.1.1.4)
- Divergências de valores nos repasses financeiros referentes à contribuição patronal de Furnas para a Real Grandeza e à contribuição básica dos participantes ativos dessa estatal, nos anos de 2014 e 2015. (3.1.1.5)
- Falhas na divulgação de informações sobre as entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas no Relatório de Gestão 2015 de Furnas Centrais Elétricas. (4.1.1.1)

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**.

Rio de Janeiro (RJ), 11 de novembro de 2016.

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201601342

**Unidade Auditada:** Furnas Centrais Elétricas S.A.

**Ministério Supervisor:** Ministério de Minas e Energia

**Município/UF:** Rio de Janeiro (RJ)

**Exercício:** 2015

**Autoridade Supervisora:** Ministro Fernando Coelho Filho

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, de Furnas Centrais Elétricas S.A., expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Quanto ao avanço mais significativo da gestão avaliada, merece destaque a entrada em operação de três novas unidades geradoras (UGs) na UHE Santo Antônio e duas na UHE Teles Pires. Segundo informações do Relatório de Gestão da companhia, isso significa uma agregação conjunta de 940,39 MW de potência instalada à capacidade de geração do País.

3. A seguir são listados fatos que, no entendimento do órgão de controle interno, embora não tenham gerado impactos diretos na execução da política pública a cargo da unidade, são situações que podem aumentar os riscos à gestão da unidade:

(i) ausência de rito formal com atribuições, competências, critérios e requisitos previamente definidos para a indicação dos representantes de Furnas junto ao conselho deliberativo e fiscal da Fundação Real Grandeza;

(ii) ausência de ações de fiscalização e supervisão junto à Fundação Real Grandeza realizadas por área regimentalmente competente e pautadas por planejamento prévio baseado em avaliação de riscos relativos à atividade de previdência complementar;

(iii) ineficiência no processo de acompanhamento das ações corretivas demandadas à Fundação Real Grandeza em virtude de fiscalizações da patrocinadora e de ações dos demais órgãos de supervisão e/ou controle;

(iv) falhas no mapeamento de riscos realizado por furnas no que concerne ao processo de apuração e repasse das contribuições próprias e daquelas devidas pelos participantes;

(v) divergências de valores nos repasses financeiros referentes à contribuição patronal de Furnas para a Real Grandeza e à contribuição básica dos participantes ativos dessa estatal, nos anos de 2014 e 2015;

(vi) falhas na divulgação de informações sobre as entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas no Relatório de Gestão 2015 de Furnas; e

(vii) ficou evidenciada deficiência na normatização da gestão de patrocínios.

4. As principais causas dos fatos identificados pela equipe de auditoria são as seguintes: (i) ausência de formalização do rito de indicação; falta de definição de responsabilidades e disfunções estruturais na governança corporativa; (ii) ausência de estrutura em Furnas que possa sistematicamente fiscalizar e supervisionar os processos relativos à atividade de previdência complementar; (iii) ausência de estrutura formalmente instituída em Furnas que possa sistematicamente fiscalizar e supervisionar os processos relativos à atividade de previdência complementar e ausência de controles sobre o encaminhamento dos resultados das ações de fiscalização e supervisão; (iv) deficiência no planejamento da unidade; (v) falhas nos controles internos sobre os repasses patronais e os devidos pelos participantes; (vi) falhas na elaboração do relatório de gestão; e (vii) ausência de normatização da gestão de patrocínios. As recomendações exaradas para mitigação dos riscos decorrentes das causas identificadas são:

- (i) instituir normativo interno que determine rito formal com definição de responsabilidades para a indicação dos representantes (efetivos e suplentes) de Furnas nos conselhos fiscal e deliberativo da FRG;
- (ii) constituir área regimentalmente competente para fiscalizar e supervisionar de forma sistemática os processos relativos à atividade de previdência complementar; instituir manual ou normativo interno que oriente as ações de fiscalização e supervisão de Furnas sobre a Fundação Real Grandeza; bem como instituir planejamento prévio baseado em avaliação de riscos inerentes à atividade de previdência complementar e critérios que orientem a sua realização;
- (iii) estabelecer estrutura formal para acompanhamento e consolidação das ações corretivas demandadas à Fundação Real Grandeza decorrentes de ações de fiscalização e supervisão de Furnas e dos órgãos externos de fiscalização e controle; e instituir controles para garantir que os resultados das ações de fiscalização sejam encaminhados a todos os membros do conselho de administração de Furnas, do conselho deliberativo da Fundação Real Grandeza e à PREVIC;
- (iv) realizar avaliação de riscos relativos à atividade de previdência complementar;
- (v) instituir controles internos sobre os repasses referentes às contribuições de Furnas e dos participantes da Fundação Real Grandeza;
- (vi) incluir no relatório de gestão 2016 informações detalhadas sobre os valores repassados à Fundação Real Grandeza a título de contribuições, sobre os valores repassados pela patrocinadora que não se referem às contribuições e as razões dos repasses e sobre as ações de fiscalização empreendidas no exercício com base no artigo 25 da Lei Complementar nº 108/2001; e
- (vii) elaborar/consolidar normativo interno que regule todo o processo de gestão de patrocínios, incluindo a definição de critérios do edital de seleção dos beneficiários/patrocinados, dos responsáveis, prazos e fluxos para análise das prestações de contas parciais e final, de avaliações técnicas referentes à execução física dos objetos pactuados, dentre outros.

5. No que se refere ao Plano de Providências Permanente, verificaram-se 17 recomendações registradas no sistema MONITOR (Sistema de Acompanhamento de

Recomendações); três com monitoramento finalizado, cinco consideradas atendidas, duas canceladas, três reiteradas e quatro recomendações com prazo prorrogado.

6. Em que pese não ter sido incluída no escopo do presente trabalho de auditoria uma avaliação sistemática e abrangente do sistema de controles internos administrativos da unidade, em decorrência do ajuste no escopo da Auditoria Anual de Contas de Furnas relativa ao exercício de 2015, entre este Ministério e o Tribunal de Contas da União – TCU, com base no disposto no artigo 14 da Resolução TCU n.º 234/2010 e no artigo 9º, § 6º, da Decisão Normativa TCU n.º 147/2015, aspectos pontuais relativos aos controles primários da unidade operados pelos seus gestores foram avaliados em cada área de exame abordada pela equipe de auditoria e, em geral, pode-se afirmar que fragilidades nos referidos controles são a causa principal dos fatos constatados pela equipe de auditoria, o que indica necessidade de atenção dos gestores quanto a esse tema, mormente quanto à mitigação das causas dos fatos impróprios apontados.

7. No que tange à implementação de práticas administrativas que impactaram positivamente a gestão da unidade em suas operações no exercício 2015, a empresa deu continuidade à capacitação dos empregados, com o objetivo principal de alavancar a estratégia da empresa, ofertando cursos nas áreas de gestão de contratos, gestão de riscos, gestão econômico-financeira, gestão de projetos, operação de usinas e subestações e gestão ambiental e de projetos. Tal iniciativa contou com 774 eventos e abrangeu 3.008 participantes (61% da força de trabalho). Além disso, Furnas desenvolveu programas e ações para a prevenção e redução de riscos de doenças ocupacionais (aqueles relacionadas às atividades laborais dos empregados). Conforme destacado no Relatório de Gestão, em 2015 não foram registrados casos desse tipo de doença.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, de novembro de 2016.